



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 5 de março de 2019

Número 45

ÍNDICE

Presidência da República

Decreto do Presidente da República n.º 18/2019:

É nomeada, sob proposta do Governo, a ministra plenipotenciária de 1.ª classe Maria Virgínia Mendes da Silva Pina para o cargo de Embaixadora de Portugal em Belgrado, com efeitos a partir de 12 de março de 2019 1490

Decreto do Presidente da República n.º 19/2019:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Manuel Maria Camacho Cansado de Carvalho, como Embaixador de Portugal não residente no Lesoto 1490

Decreto do Presidente da República n.º 20/2019:

É nomeada, sob proposta do Governo, a embaixadora Maria Rita da Franca de Sousa e Ferro Levy Gomes, como Embaixadora de Portugal não residente na Mauritânia 1490

Decreto do Presidente da República n.º 21/2019:

É nomeado, sob proposta do Governo, o embaixador Pedro Nuno de Abreu e Melo Bárto, como Embaixador de Portugal não residente em São Marino 1490

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2019:

Aprova o Plano de Intervenção nas Pedreiras em Situação Crítica 1490

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 43, de 1 de março de 2019, onde foi inserido o seguinte:

Finanças, Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Saúde

Portaria n.º 72-A/2019:

Procede à primeira alteração à Portaria n.º 17/2019, de 15 de janeiro, que fixa os preços a praticar nas unidades de internamento e de ambulatório da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados 1474-(2)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Decreto do Presidente da República n.º 18/2019****de 5 de março**

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É nomeada, sob proposta do Governo, a ministra plenipotenciária de 1.ª classe Maria Virgínia Mendes da Silva Pina para o cargo de Embaixadora de Portugal em Belgrado, com efeitos a partir de 12 de março de 2019.

Assinado em 20 de fevereiro de 2019.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 28 de fevereiro de 2019.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*. —
O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

112114208

Decreto do Presidente da República n.º 19/2019**de 5 de março**

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Manuel Maria Camacho Cansado de Carvalho, como Embaixador de Portugal não residente no Lesoto.

Assinado em 20 de fevereiro de 2019.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 28 de fevereiro de 2019.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*. —
O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

112114232

Decreto do Presidente da República n.º 20/2019**de 5 de março**

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É nomeada, sob proposta do Governo, a embaixadora Maria Rita da Franca de Sousa e Ferro Levy Gomes, como Embaixadora de Portugal não residente na Mauritânia.

Assinado em 20 de fevereiro de 2019.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 28 de fevereiro de 2019.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*. —
O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

112114265

Decreto do Presidente da República n.º 21/2019**de 5 de março**

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o embaixador Pedro Nuno de Abreu e Melo Bártolo, como Embaixador de Portugal não residente em São Marino.

Assinado em 20 de fevereiro de 2019.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 28 de fevereiro de 2019.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*. —
O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

112114273

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2019**

A derrocada parcial da Estrada Municipal 255, em Borba, no dia 19 de novembro de 2018, de que resultaram cinco vítimas mortais, expôs a necessidade de apurar a situação real das pedreiras existentes em todo o território continental, a fim de permitir a avaliação da necessidade de intervenção, tendo sempre como objetivo essencial a proteção de pessoas e bens e do ambiente.

Em Portugal, existem cerca de 2500 pedreiras, das quais 57 % são licenciadas pela Administração Pública central e 43 % são licenciadas pela Administração Pública local. Das 1426 pedreiras na esfera de competências da Administração Pública central, 402 (28 %) estão atualmente em situação de incumprimento das obrigações administrativas que sobre elas impendem e 305 (21 %) estão em regularização extraordinária ou em adaptação à legislação vigente (em licenciamento). Existem também antigas explorações que cessaram a sua atividade há mais de 40 anos, em data anterior a qualquer obrigação de licenciamento, e um número desconhecido de potenciais explorações ilegais.

Esta realidade, como não pode deixar de se reconhecer, potencia a existência de situações críticas nas zonas envolventes à respetiva localização, para pessoas e bens e para o ambiente, o que torna também evidentes as insuficiências no exercício das competências legalmente conferidas às entidades com atribuições nesta matéria e a correspondente necessidade de dotar os serviços públicos de recursos e meios adequados às competências que lhes estão cometidas.

Neste contexto, o Governo elaborou o Plano de Intervenção nas Pedreiras em Situação Crítica (Plano de Intervenção), no qual se identificam as pedreiras que comportem um ou mais fatores de criticidade para pessoas e bens e para o ambiente, resultantes da sua atividade e do seu impacto na envolvente, independentemente do estado atual de licenciamento ou de atividade, e se definem as medidas prioritárias, urgentes e extraordinárias, a iniciar no ano de 2019, com vista a evitar ou, pelo menos, reduzir a situação potencial de criticidade detetada.

Nesta primeira fase, o âmbito do Plano de Intervenção restringe-se às pedreiras das classes 1 e 2 que comportam

situações críticas para pessoas e bens e para o ambiente, independentemente da sua atual situação de licenciamento ou de exploração.

Este Plano de Intervenção passa, desde logo e em primeira linha, por intimar os exploradores dessas pedreiras ou os proprietários dos terrenos onde as mesmas se localizam para o cumprimento das responsabilidades e obrigações que a lei lhes atribui. Sem prejuízo disso, e com vista a garantir, em qualquer circunstância, a proteção de pessoas e bens e do ambiente, afigura-se urgente e de imperioso interesse público nacional determinar, por um lado e desde já, a sinalização das pedreiras em situação crítica e, por outro lado e a título subsidiário, estabelecer os procedimentos de atuação das entidades com atribuições neste domínio, dentro da esfera pública, para as intervenções de vedação e para a realização de estudos prévios e ou projetos de execução, em caso de incumprimento dos exploradores e ou proprietários.

É pelas mesmas razões, de urgência inadiável e de manifesto e imperioso interesse público nacional na execução das medidas previstas no Plano de Intervenção, reconhecidas pela presente resolução, que se torna também necessário habilitar e dotar as referidas entidades, através do Fundo Ambiental, dos recursos indispensáveis e prever a adoção dos procedimentos contratuais admitidos na lei para situações de manifesta urgência.

À Direção-Geral da Energia e Geologia, enquanto entidade com competências nas fases de licenciamento e de exploração das pedreiras, exige-se uma capacidade acrescida para coordenar e acompanhar a execução do Plano de Intervenção, apresentando o correspondente reporte dessa execução ao Governo.

Acresce que se justifica o recurso à EDM — Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S. A. (EDM, S. A.), para efeitos de execução das medidas de sinalização e, quando se revele necessário, das medidas de vedação e ou de realização de estudos prévios e ou projetos de execução definidas. Esta empresa pública congrega um saber fazer e uma experiência, decorrentes das intervenções que vem realizando nas áreas mineiras degradadas, enquanto concessionária da atividade de recuperação ambiental de zonas degradadas por antigas explorações mineiras abandonadas, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 198-A/2001, de 6 de julho, na sua redação atual, que se afiguram essenciais para a concretização das referidas medidas. Na verdade, as intervenções que vêm sendo executadas pela EDM, S. A., no âmbito das minas, nomeadamente a céu aberto, são, do ponto de vista técnico, análogas às intervenções que será necessário executar em algumas das pedreiras, sendo-lhe, por essa razão, cometida tal tarefa, quando os exploradores e ou proprietários incumpram as suas responsabilidades e obrigações.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 82.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, do n.º 1 do artigo 57.º e do n.º 4 do artigo 60.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro,

na sua redação atual, e das alíneas d) e g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar o Plano de Intervenção nas Pedreiras em Situação Crítica para o período de 2019 a 2021 (Plano de Intervenção), constante do anexo I à presente resolução, da qual faz parte integrante.

2 — Considerar de urgência inadiável e de manifesto e imperioso interesse público e nacional a proteção de pessoas e bens e do ambiente e a consequente promoção e execução de todas as medidas identificadas no Plano de Intervenção, com vista a reduzir a situação potencial de criticidade detetada, a minimizar o risco e a diminuir a probabilidade de ocorrência futura de acidentes.

3 — Determinar que a coordenação e o acompanhamento da execução do Plano de Intervenção compete à Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), em articulação com as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) territorialmente competentes e com o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), em razão das respetivas atribuições específicas, e com a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), no caso de pedreiras sujeitas ao procedimento de avaliação de impacte ambiental, sem prejuízo das competências próprias da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e da Autoridade para as Condições do Trabalho.

4 — Determinar que a execução das medidas de sinalização na zona envolvente das pedreiras, previstas no Plano de Intervenção, cabe à EDM — Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S. A. (EDM, S. A.), em articulação com as entidades com competências na gestão das vias de comunicação, sob coordenação e acompanhamento da DGEG.

5 — Estabelecer que, para efeitos do número anterior, a EDM, S. A., deve reportar à DGEG a evolução da respetiva execução, com periodicidade mensal.

6 — Determinar que cabe à DGEG notificar os exploradores das pedreiras identificadas no Plano de Intervenção ou os proprietários dos terrenos onde as mesmas se localizam para cumprirem, em prazo adequado a fixar pela DGEG, as medidas previstas no Plano de Intervenção, ficando sujeitos às cominações legais, incluindo criminais, em caso de incumprimento, sem prejuízo da intervenção das autoridades com competências inspetivas sempre que sejam detetados incumprimentos e a prática de infrações.

7 — Determinar que, em caso de incumprimento das medidas previstas no Plano de Intervenção pelos exploradores das pedreiras ou pelos proprietários dos terrenos onde as mesmas se localizam, no prazo fixado para o efeito, a DGEG deve remeter ao Ministério Público as provas dos incumprimentos das medidas determinadas nos termos do número anterior.

8 — Determinar que, em caso de incumprimento das medidas determinadas ao abrigo do n.º 6, compete à EDM, S. A., a título subsidiário e sem prejuízo da responsabilidade dos exploradores ou dos proprietários, a respetiva execução, após comunicação da DGEG, que deve incluir a memória descritiva dos trabalhos a realizar sob a sua coordenação e acompanhamento.

9 — Estabelecer que, para efeitos do número anterior, a EDM, S. A., deve reportar à DGEG a evolução da respetiva execução, com periodicidade mensal.

10 — Reconhecer a urgência inadiável e o manifesto e imperioso interesse público e nacional da eventual requisição administrativa que se venha a revelar necessário realizar, pela DGEG, relativamente aos imóveis onde as pedreiras identificadas no Plano de Intervenção se localizam, em caso de incumprimento das medidas por parte dos exploradores das pedreiras ou dos proprietários, previstas nos números anteriores, com vista a evitar ou, pelo menos, a reduzir a possibilidade de ocorrência de riscos, acidentes ou situações de perigo para a segurança de pessoas e bens ou para o ambiente.

11 — Autorizar, em 2019, o acréscimo dos gastos operacionais da EDM, S. A., decorrentes das aquisições de bens e serviços previstas no anexo II à presente resolução, da qual faz parte integrante.

12 — Determinar que a DGEG, em articulação com as CCDR, o ICNF, I. P., e a APA, I. P., deve elaborar e apresentar aos membros do Governo responsáveis pelas áreas da geologia e do ambiente:

a) Relatórios de acompanhamento que evidenciem a execução do Plano de Intervenção, com periodicidade trimestral;

b) Relatórios de balanço anual dos resultados alcançados no âmbito da execução das medidas nele previstas, os quais devem ser apresentados até 31 de janeiro do ano seguinte ao qual se reporta;

c) Relatório final que evidencie a execução do Plano de Intervenção, até 31 de janeiro de 2022.

13 — Determinar que a DGEG, em articulação com as CCDR, o ICNF, I. P., e a APA, I. P., e sob direção e coordenação do membro do Governo responsável pela área da geologia, deve, em cumprimento das recomendações constantes do Plano de Intervenção:

a) Até ao final do 1.º trimestre de 2019, analisar e apresentar proposta de revisão da legislação e regulamentação aplicáveis às pedreiras;

b) Até ao final do 2.º trimestre de 2019, elaborar um plano de intervenção nas pedreiras em situação crítica das classes 3 e 4, da esfera de competências da Administração Pública local, nas antigas explorações de massas minerais que cessaram a sua atividade em data anterior a qualquer obrigação de licenciamento, e nas pedreiras ilegais;

c) Até ao final do 3.º trimestre de 2019, definir os requisitos técnicos necessários à criação de uma plataforma de informação, a gerir pela DGEG e com acesso pelas demais entidades competentes em matéria de licenciamento e de acompanhamento da exploração de pedreiras, bem como pela Autoridade Nacional de Proteção Civil, integrando designadamente a instrução de processos de licenciamento, os pedidos de pareceres a entidades, a georreferenciação das pedreiras em polígono.

14 — Determinar que a plataforma referida na alínea c) do número anterior deve ser acessível às empresas através do Balcão do Empreendedor, sendo asseguradas, através da iAP — Plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública, as interoperabilidades necessárias a outros sistemas de informação já existentes, como a plataforma do licenciamento único ambiental, a plataforma única de inspeção e fiscalização da agricultura, mar e ambiente e sistemas de gestão documental, bem como a disponibilização desses conteúdos em formatos passíveis de reutilização, sempre que tais conteúdos, pela sua natureza e

nos termos da lei, possam ou devam ser disponibilizados ao público.

15 — Prever que, para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 13, deve ser assegurada a participação de representantes dos municípios, a designar pela Associação Nacional de Municípios Portugueses.

16 — Determinar que a DGEG proceda à análise:

a) De todos os procedimentos de licenciamento e de regularização de pedreiras pendentes, de modo a completar a sua instrução ou verificar e declarar a sua eventual deserção;

b) De todas as licenças de exploração e títulos de exploração ou exercício relativos a pedreiras que se encontrem em situação de abandono, de modo a apurar que licenças de exploração e títulos de exploração ou exercício devem ser declarados caducos.

17 — Determinar que, no âmbito da presente resolução, são autorizadas, nos termos e de acordo com a lei, a celebração de contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou de avença pela DGEG, assegurando-se a distribuição adequada destes recursos pelas regiões em função da percentagem de pedreiras identificadas no Plano de Intervenção, para o período de 2019 a 2021, e a correspondente despesa, até ao montante máximo de 701 423 € a que acresce IVA à taxa legal em vigor, com a seguinte repartição:

a) 2019 — 206 301 €;

b) 2020 — 247 561 €;

c) 2021 — 247 561 €.

18 — Determinar que o montante fixado nos termos do número anterior, para cada um dos anos económicos, pode ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

19 — Autorizar a abertura de crédito especial e da respetiva execução no orçamento da DGEG para 2019, para efeitos da transferência prevista no n.º 17.

20 — Determinar que todas as despesas previstas nos números anteriores são financiadas pelo Fundo Ambiental, mediante transferência das correspondentes verbas para a DGEG e para a EDM, S. A., em cada exercício orçamental e no período de 2019 a 2021, no montante máximo de 5 831 805 € a que acresce IVA à taxa legal em vigor, nos termos de protocolos a celebrar pelo Fundo Ambiental com cada uma das referidas entidades.

21 — Instar a EDM, S. A., em articulação com a DGEG, a desencadear os procedimentos legais necessários com vista a obter dos exploradores das pedreiras ou proprietários dos terrenos onde as mesmas se localizem, o reembolso dos valores despendidos ao abrigo do n.º 8.

22 — Determinar que a EDM, S. A., devolve ao Fundo Ambiental:

a) As verbas não utilizadas, após o termo do ano económico de 2021 e uma vez concluída a execução dos contratos de aquisição de bens e serviços previstos no anexo II à presente resolução;

b) Os valores reembolsados nos termos do número anterior.

23 — Reconhecer a urgência dos procedimentos tendentes à dispensa do cumprimento do disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 60.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, nos termos do n.º 4 do mesmo preceito, quanto às aquisições de serviços previstas nos n.ºs 11 e 17.

24 — Determinar, para efeitos dos n.ºs 11 e 17, o recurso ao procedimento pré-contratual de ajuste direto, no ano de 2019, por motivos de urgência imperiosa.

25 — Determinar que a DGEG, as CCDR e o ICNF, I. P., disponibilizam o Plano de Intervenção nos seus sítios institucionais na Internet.

26 — Estabelecer que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de fevereiro de 2019. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1)

Plano de Intervenção em Pedreiras em Situação Crítica

Sumário executivo

Em Portugal, existem cerca de 2500 pedreiras, das quais 57 % são da esfera de competências da Administração Pública central (classes 1 e 2) e 43 % são da esfera de competências da Administração Pública local (classes 3 e 4).

Das 1426 (57 %) pedreiras de classes 1 e 2, 191 (13 %) têm situações críticas identificadas. As regiões do Norte e do Alentejo são aquelas que apresentam um maior número de pedreiras em situação crítica.

Das 191 pedreiras em situação crítica, 87 % necessitam de sinalização, 74 % necessitam de vedação e 93 % necessitam de estudos prévios e/ou projetos de execução que possibilitem a identificação de soluções técnicas adequadas à realização de intervenções de carácter estrutural, a reposição de zonas de defesa e a estabilização de escombros.

Das 191 pedreiras em situação crítica, 42 % apresentam nível de prioridade «reduzido», 40 % apresentam nível de prioridade «moderado» e 18 % apresentam nível de prioridade «elevado».

Serão já desencadeados os processos administrativos de notificação dos exploradores e/ou dos proprietários dos terrenos onde as mesmas se localizam, através da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), por forma a que estes assumam as suas responsabilidades e obrigações, sem prejuízo da intervenção das autoridades inspetivas Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT), Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) e autoridades policiais sempre que se sejam detetados incumprimentos e a prática de infrações pelos exploradores das pedreiras.

A EDM — Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S. A. (EDM, S. A.), vai assegurar, desde já, a aquisição e a colocação da sinalização nas pedreiras em situação crítica com esta necessidade identificada, o que representa um custo de 150 000 €. Esta ação é desenvolvida em articulação com as câmaras municipais (CM) competentes e demais entidades.

A estimativa para a globalidade das intervenções, a custos dos exploradores e/ou proprietários dos terrenos, é de 14,2 M€. Destes, 10,5 M€ são para vedações e 3,7 M€ para a realização de estudos prévios e/ou projetos de execução.

O Fundo Ambiental vai assegurar uma verba de cerca de 2 M€/ano para que a EDM, S. A., intervenha em caso de incumprimento dos proprietários, sendo desencadeado o processo judicial tendente ao ressarcimento das verbas utilizadas.

1 — Enquadramento

1.1 — Introdução

No passado dia 19 de novembro de 2018, ocorreu a derrocada de uma estrada entre duas pedreiras, no município de Borba, com consequências trágicas. Este acidente expôs, de forma evidente, a necessidade de apurar a situação real das pedreiras existentes em todo o território continental, a fim de permitir a avaliação da necessidade de intervenção, tendo sempre como objetivo essencial a proteção de pessoas e bens e do ambiente.

Em Portugal, existem cerca de 2500 pedreiras, das quais 57 % são da esfera de competências da Administração Pública central e 43 % são da esfera de competências da Administração Pública local. Das 1426 pedreiras na esfera de competências da Administração Pública central (57 %), 402 (28 %) não cumprem as atuais obrigações administrativas de licenciamento e 305 (21 %) estão em regularização extraordinária ou em adaptação ao regime em vigor (em licenciamento). Existem também antigas explorações que cessaram a sua atividade há mais de 40 anos, em data anterior a qualquer obrigação de licenciamento, e um número desconhecido de potenciais explorações ilegais.

Esta realidade, como não pode deixar de se reconhecer, potencia a existência de situações críticas nas zonas envolventes à respetiva localização, para pessoas e bens e para o ambiente, o que torna também evidentes as insuficiências no exercício das competências legalmente conferidas às entidades com atribuições nesta matéria e a correspondente necessidade de dotar os serviços públicos de recursos e meios adequados às competências que lhes estão cometidas.

Neste contexto, o presente Plano de Intervenção pretende, com base na informação disponível à data, definir as intervenções prioritárias nas pedreiras em situação crítica.

1.2 — Objetivos e âmbito

Objetivos:

Realizar um levantamento das pedreiras que comportem situações críticas para pessoas e bens e para o ambiente (externos à atividade da pedreira);

Definir os fatores de criticidade e as respetivas medidas preventivas para cada uma das situações críticas identificadas;

Priorizar as pedreiras em situação crítica;
Estimar um orçamento global.

Âmbito:

As pedreiras que se localizem em Portugal Continental;
As pedreiras de classe 1 e classe 2, cujo licenciamento é da responsabilidade da DGEG, em articulação com as demais entidades públicas;

As pedreiras que comportem situações críticas para pessoas e bens, independentemente de tais pedreiras se encontrarem ou não licenciadas, ou da sua atual situação de exploração.

1.3 — Enquadramento jurídico

No âmbito da atividade de exploração de massas mineiras (pedreiras), aplicam-se os seguintes regimes legais:

Lei de Bases do regime jurídico da revelação e do aproveitamento dos recursos geológicos existentes no território

nacional, incluindo os localizados no espaço marítimo nacional — Lei n.º 54/2015, de 22 de junho;

Regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais-pedreiras — Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro; Estão ainda em curso procedimentos de adaptação, de explorações preexistentes, às obrigações impostas pelo regime da revelação e aproveitamento de massas minerais (na sua versão de 2007);

Regime jurídico a que está sujeita a gestão de resíduos das explorações de depósitos minerais e de massas minerais — Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 31/2013, de 22 de fevereiro — a gestão de resíduos de extração fica sujeita à constituição de garantia financeira que permita ao operador assumir a responsabilidade ambiental inerente à atividade desenvolvida, nos termos do disposto no regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, na sua redação atual);

Regime jurídico da avaliação de impacte ambiental — Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 47/2014, de 24 de março, e 179/2015, de 27 de agosto, pela Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.

Quando associada à atividade extrativa exista atividade industrial de beneficiação das massas minerais extraídas, será aplicável o Sistema da Indústria Responsável (SIR). As pedreiras que se localizem em Reserva Ecológica Nacional (REN) ou em Reserva Agrícola Nacional (RAN) aplicam-se os regimes jurídicos respetivos.

A estes diplomas acresce o Regime de Regularização das Atividades Económicas (RERA) — Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro — que, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, permitiu iniciar procedimentos de regularização extraordinária de pedreiras entre janeiro de 2015 e julho de 2017, alguns ainda em curso.

TABELA 1

Principais obrigações/competências na fase administrativa de licenciamento

Entidade	Principais obrigações/competências
Explorador	Instruir o pedido de licença de exploração, apresentando o Plano de Pedreira — que inclui o Plano de Lavra e o Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP); Aceitar por escrito as condições da licença, designadamente a caução; Prestar caução, a favor da entidade que aprova o PARP [Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) ou Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.)], destinada a garantir o cumprimento das obrigações legais derivadas da licença e relativas ao PARP — a falta de prestação da caução equivale a recusa da licença.
Entidade licenciadora — Direção-Geral de Energia e Geologia.	Aprovar o Plano de Lavra (para qualquer pedreira, independentemente da sua classe); Atribuir a licença de exploração para as pedreiras de classes 1 e 2, após: Aprovação (expressa ou tácita) do PARP; Prestação da caução; e No caso das pedreiras de classe 1, após homologação do ministro que tutela a área da economia.
Entidade licenciadora — Câmaras Municipais	Constituir o cadastro das pedreiras, atribuindo um número e respetivos dados alfanuméricos e georreferenciação. Emitir parecer prévio de localização de pedreiras, quando as mesmas se situem em áreas cativas ou em espaços previstos para esse fim no plano diretor municipal (PDM) (parecer de localização é desnecessário se a pedreira estiver sujeita a Avaliação de Impacte Ambiental e tiver sido emitida Declaração de Impacte Ambiental favorável ou favorável condicionada); Atribuir a licença de exploração para as pedreiras de classes 3 e 4; Comunicar à DGEG a atribuição da licença de exploração para efeitos de constituição do cadastro.
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional.	Emitir Declaração de Impacte Ambiental (DIA) para as pedreiras abrangidas pelo regime de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), quando seja autoridade de AIA — DIA é prévia ao licenciamento da pedreira, devendo as condições nela previstas integrar a licença da pedreira; em caso de DIA desfavorável, o pedido de licença de exploração é indeferido; Emitir parecer prévio de localização de pedreiras, quando as mesmas se situem fora de áreas classificadas e fora das áreas cativas ou em espaços não previstos para esse fim no PDM (parecer de localização é desnecessário se a pedreira estiver sujeita a AIA e tiver sido emitida DIA favorável ou favorável condicionada); Decidir, com caráter vinculativo para a entidade licenciadora, sobre o PARP para pedreiras situadas fora das áreas classificadas (na falta de decisão expressa nos 40 dias após remessa do PARP pela entidade licenciadora, opera deferimento tácito) (aprovação do PARP é desnecessária se a pedreira estiver sujeita a AIA e tiver sido emitida DIA favorável ou favorável condicionada); Definir o valor da caução (para pedreiras situadas fora de áreas classificadas — sendo, neste caso, a caução prestada a seu favor).
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.	Emitir parecer prévio de localização de pedreiras em áreas classificadas, quando as mesmas se situem fora das áreas cativas ou em espaços não previstos para esse fim no PDM (parecer de localização é desnecessário se a pedreira estiver sujeita a AIA e tiver sido emitida DIA favorável ou favorável condicionada); Decidir, com caráter vinculativo para a entidade licenciadora, sobre o PARP para pedreiras situadas em áreas classificadas (na falta de decisão expressa nos 40 dias após remessa do PARP pela entidade licenciadora, opera deferimento tácito) (aprovação do PARP é desnecessária se a pedreira estiver sujeita a AIA e tiver sido emitida DIA favorável ou favorável condicionada); Integrar as Comissões de Avaliação de projetos de pedreiras abrangidos pelo regime de AIA, sempre que o projeto possa afetar valores naturais classificados ou zonas sensíveis;

Entidade	Principais obrigações/competências
Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.	Definir o valor da caução (para pedreiras situadas em áreas classificadas — sendo, neste caso, a caução prestada a seu favor). Emitir DIA para os projetos de pedreiras abrangidos pelo regime de AIA, quando seja autoridade de AIA — <i>i.e.</i>, quando o projeto de pedreira se situe em área sob jurisdição de duas ou mais CCDR. DIA é prévia ao licenciamento da pedreira, devendo as condições nela previstas integrar a licença da pedreira; em caso de DIA desfavorável, o pedido de licença de exploração é indeferido; ou Integrar as Comissões de Avaliação de projetos de pedreiras abrangidos pelo regime de AIA em que seja autoridade de AIA a CCDR, sempre que o projeto possa afetar os recursos hídricos.

TABELA 2

Principais obrigações/competências na fase de atividade

Entidade	Principais obrigações/competências
Explorador	Não pode conduzir e realizar as operações de exploração, fecho e recuperação sem Plano de Pedreira aprovado e sem a licença de exploração (a qual está condicionada ao cumprimento do Plano de Pedreira); Entregar o programa trienal, a apresentar à entidade licenciadora no prazo de 180 dias após atribuição da licença de exploração e, subsequentemente, de três em três anos; Enviar anualmente à DGEG, até ao final do mês de abril, o mapa estatístico relativo à produção verificada no ano anterior, e o relatório técnico com elementos para a apreciação do progresso dos trabalhos realizados no ano anterior em execução do programa trienal; Instalar sinalização adequada, anunciando a aproximação dos trabalhos e os limites da área licenciada, vedar as bordaduras da escavação e, se possível, a área circunscrita à pedreira; efetuar prévia sinalização sonora e visual e proteger os acessos aos locais de risco quando utilize pólvora/explosivos; Cumprir as distâncias aplicáveis às zonas de defesa; Tomar as providências adequadas para garantia de segurança dos trabalhadores e de terceiros e de preservação de bens que possam ser afetados pela exploração; Comunicar, no prazo de 48 horas, à entidade licenciadora, à entidade competente no âmbito do património cultural e ao ICNF, I. P., no caso de a exploração se situar numa área classificada, os achados arqueológicos ocorridos durante a exploração da pedreira; Comunicar à entidade licenciadora, ao ICNF, I. P., e à DGEG (que dá conhecimento ao Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG) e à entidade competente do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior), os achados paleontológicos, mineralógicos ou uma cavidade cársica de interesse invulgar; Repor o valor da caução sempre que, por conta da mesma, seja efetuado algum pagamento devido; Requerer vistoria à entidade licenciadora quanto pretenda encerrar a atividade (vistoria de encerramento); Executar e cumprir o PARP e requerer, depois, vistoria final à entidade licenciadora, com cópia para as entidades competentes pela aprovação do Plano de Pedreira — só após auto de vistoria final atestando o cumprimento do PARP é que poderá haver desvinculação do explorador e liberação da caução prestada (que será total ou parcial na proporção do grau de realização do PARP); Repor a situação anterior no local da pedreira quando esta não esteja licenciada.
Direção-Geral de Energia e Geologia	Convocar a vistoria inicial para as pedreiras de classes 1 e 2, no prazo de seis meses após a atribuição da licença, sempre que entidades participantes no licenciamento o considerem adequado, em função da natureza e da dimensão da exploração, sendo a mesma obrigatória no caso de existir DIA favorável/favorável condicionada; No âmbito da vistoria inicial, verificar e assegurar a conformidade da exploração com os termos e condições da licença e os objetivos previstos no programa trienal, na sua esfera de competências; Convocar a vistoria trienal para as pedreiras de classes 1 e 2; No âmbito da vistoria trienal, verificar o cumprimento: (i) dos objetivos previstos no programa trienal, (ii) das obrigações legais, e (iii) das condições da licença, na sua esfera de competências; Participar em todas as vistorias para as pedreiras de classes 3 e 4, mediante convocatória da CM; Emitir parecer obrigatório — e que terá de ser favorável — para que explorador possa utilizar pólvora e explosivos na lavra; Ordenar a execução de trabalhos ou medidas destinadas à garantia da segurança nas explorações (quando seja entidade licenciadora); Decidir o pedido de autorização para a suspensão da exploração, por determinado prazo, caso o explorador o solicite e a DGEG seja a entidade licenciadora; Realizar a vistoria de encerramento e a vistoria final à pedreira, após solicitação do explorador, convocando as entidades competentes pela aprovação do Plano de Pedreira (quando seja entidade licenciadora);

Entidade	Principais obrigações/competências
Câmaras Municipais.	Efetuar a fiscalização técnica do cumprimento do Plano de Lavra, em estreita colaboração com a entidade licenciadora; Determinar a adoção de medidas pelo explorador para prevenir riscos e acidentes ou situações de perigo suscetíveis de afetar pessoas e bens, as condições de trabalho ou o ambiente, em sede de fiscalização técnica do cumprimento do Plano de Lavra; Determinar e impor medidas cautelares que se justifiquem para prevenir ou eliminar situações de perigo iminente ou de perigo grave para a segurança, a saúde ou o ambiente, em pedreiras não licenciadas e em pedreiras licenciadas (neste último caso as medidas só serão impostas pela DGEG quando seja ela a entidade licenciadora; quando seja a CM a entidade licenciadora, será a CM a impô-las). Convocar vistoria inicial para as pedreiras de classes 3 e 4, no prazo de seis meses após a atribuição da licença, sempre que entidades participantes no licenciamento o considerem adequado, em função da natureza e da dimensão da exploração, sendo a mesma obrigatória no caso de existir DIA favorável/favorável condicionada; No âmbito da vistoria inicial, verificar e assegurar a conformidade da exploração com os termos e condições da licença e os objetivos previstos no programa trienal, na sua esfera de competências; Convocar vistoria trienal para as pedreiras de classes 3 e 4, sendo a mesma facultativa para as pedreiras de classe 4; No âmbito da vistoria trienal, verificar o cumprimento: (i) dos objetivos previstos no programa trienal, (ii) das obrigações legais, e (iii) das condições da licença, na sua esfera de competências; Ordenar a execução de trabalhos ou medidas destinadas à garantia da segurança nas explorações (quando seja entidade licenciadora); Decidir o pedido de autorização para a suspensão da exploração, por determinado prazo, caso o explorador o solicite e a CM seja a entidade licenciadora; Realizar a vistoria de encerramento e a vistoria final à pedreira, após solicitação do explorador, convocando as entidades competentes pela aprovação do Plano de Pedreira (quando seja entidade licenciadora); Efetuar a fiscalização administrativa do cumprimento das normas legais sobre o exercício da atividade de exploração; Determinar e impor medidas cautelares que se justifiquem para prevenir ou eliminar situações de perigo iminente ou de perigo grave para a segurança, a saúde ou o ambiente, em pedreiras não licenciadas e em pedreiras licenciadas (neste último caso as medidas só serão impostas pela CM quando seja ela a entidade licenciadora; quando seja a DGEG a entidade licenciadora, será a DGEG a impô-las).
Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional	Participar em todas as vistorias às pedreiras que se localizem fora das áreas classificadas, mediante convocatória da entidade licenciadora (DGEG ou CM); No âmbito da vistoria inicial, verificar e assegurar a conformidade da exploração com os termos e condições da licença e os objetivos previstos no programa trienal, na sua esfera de competências; No âmbito da vistoria trienal, verificar o cumprimento: (i) dos objetivos previstos no programa trienal, (ii) das obrigações legais, e (iii) das condições da licença, na sua esfera de competências; Dirigir ou participar (consoante seja, ou não, a autoridade de AIA) no procedimento de pós-avaliação de AIA referente ao projeto de pedreira (que abrange as fases de construção, de exploração e de desativação); Utilizar a caução prestada a seu favor para garantir o cumprimento das obrigações legais decorrentes da licença e relativas ao PARP; Efetuar a fiscalização técnica do cumprimento do PARP fora de áreas classificadas, em estreita colaboração com a entidade licenciadora; Determinar a adoção de medidas pelo explorador para prevenir riscos e acidentes ou situações de perigo suscetíveis de afetar pessoas e bens, as condições de trabalho ou o ambiente, em sede de fiscalização técnica do cumprimento do PARP — podendo a CCDDR convocar, se necessário ou aconselhável for, as entidades com competências específicas em matéria de segurança, saúde ou condições de trabalho para a decisão; Determinar e solicitar à entidade licenciadora a imposição de medidas cautelares que se justifiquem para prevenir ou eliminar situações de perigo iminente ou de perigo grave para a segurança, a saúde ou o ambiente, em pedreiras licenciadas, podendo convocar, se necessário ou aconselhável for, as entidades com competências específicas em matéria de segurança, saúde ou condições de trabalho para a decisão (competindo a imposição dessas medidas à entidade licenciadora — DGEG ou CM); Liberar a caução depois de verificado, em auto da vistoria final à pedreira, o cumprimento do PARP pelo explorador (liberação que será total ou parcial na proporção do grau de realização do PARP); Repor a situação anterior do local, atuando por conta do explorador, quando a pedreira não esteja licenciada e o explorador não cumpra a sua obrigação de reposição — sendo, neste caso, as despesas cobradas coercivamente ao explorador através do processo previsto para as execuções fiscais (quando seja a CCDDR a entidade competente para aprovar o PARP).
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.	Participar em todas as vistorias às pedreiras que se localizem dentro das áreas classificadas, mediante convocatória da entidade licenciadora (DGEG ou CM); No âmbito da vistoria inicial, verificar e assegurar a conformidade da exploração com os termos e condições da licença e os objetivos previstos no programa trienal, na sua esfera de competências;

Entidade	Principais obrigações/competências
	No âmbito da vistoria trienal, verificar o cumprimento: (i) dos objetivos previstos no programa trienal, (ii) das obrigações legais, e (iii) das condições da licença, na sua esfera de competências; Utilizar a caução prestada a seu favor para garantir o cumprimento das obrigações legais decorrentes da licença e relativas ao PARP; Efetuar a fiscalização técnica do cumprimento do PARP dentro de áreas classificadas, em estreita colaboração com a entidade licenciadora; Determinar a adoção de medidas pelo explorador para prevenir riscos e acidentes ou situações de perigo suscetíveis de afetar pessoas e bens, as condições de trabalho ou o ambiente, em sede de fiscalização técnica do cumprimento do PARP — podendo o ICNF, I. P., convocar, se necessário ou aconselhável for, as entidades com competências específicas em matéria de segurança, saúde ou condições de trabalho para a decisão; Determinar e solicitar à entidade licenciadora a imposição de medidas cautelares que se justifiquem para prevenir ou eliminar situações de perigo iminente ou de perigo grave para a segurança, a saúde ou o ambiente, em pedreiras licenciadas, podendo convocar, se necessário ou aconselhável for, as entidades com competências específicas em matéria de segurança, saúde ou condições de trabalho para a decisão (competindo a imposição dessas medidas à entidade licenciadora — DGEG ou CM); Liberar a caução depois de verificado, em auto da vistoria final à pedreira, o cumprimento do PARP pelo explorador (liberação que será total ou parcial na proporção do grau de realização do PARP); Repôr a situação anterior do local, atuando por conta do explorador, quando a pedreira não esteja licenciada e o explorador não cumpra a sua obrigação de reposição — sendo, neste caso, as despesas cobradas coercivamente ao explorador através do processo previsto para as execuções fiscais (quando seja o ICNF, I. P., a entidade competente para aprovar o PARP); Dirigir ou participar (consoante seja, ou não, a autoridade de AIA) no procedimento de pós-avaliação de AIA referente ao projeto de pedreira (que abrange as fases de construção, de exploração e de desativação);
Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.	Efetuar a fiscalização administrativa do cumprimento das normas legais sobre o exercício da atividade de exploração;
Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.	Determinar e impor medidas cautelares que se justifiquem para prevenir ou eliminar situações de perigo iminente ou de perigo grave para a segurança, a saúde ou o ambiente, em pedreiras licenciadas e não licenciadas.
Autoridade de Segurança Alimentar e Económica	Efetuar a fiscalização administrativa do cumprimento das normas legais sobre o exercício da atividade de exploração;
Autoridade para as Condições do Trabalho . . .	Determinar e impor medidas cautelares que se justifiquem para prevenir ou eliminar situações de perigo iminente ou de perigo grave para a segurança, a saúde ou o ambiente, em pedreiras licenciadas e não licenciadas.
Autoridades de saúde	Efetuar a fiscalização administrativa do cumprimento das normas legais sobre o exercício da atividade de exploração;
Autoridades policiais	Solicitar à entidade licenciadora (DGEG ou CM) a imposição de medidas cautelares em pedreiras licenciadas.
Proprietário do terreno	Determinar e impor medidas cautelares que se justifiquem para prevenir ou eliminar situações de perigo iminente ou de perigo grave para a segurança, a saúde ou o ambiente, em pedreiras não licenciadas e em pedreiras licenciadas (neste último caso, a imposição das medidas compete à entidade licenciadora — DGEG ou CM).
	Efetuar a fiscalização administrativa do cumprimento das normas legais sobre o exercício da atividade de exploração;
	Determinar e impor medidas cautelares que se justifiquem para prevenir ou eliminar situações de perigo iminente ou de perigo grave para a segurança, a saúde ou o ambiente, em pedreiras não licenciadas e em pedreiras licenciadas (neste último caso, a imposição das medidas compete à entidade licenciadora — DGEG ou CM).
	Assumir as responsabilidades da recuperação do local em caso de abandono da pedreira e inexistência de caução.

2 — Caracterização das pedreiras classes 1 e 2

2.1 — Distribuição territorial

Em Portugal, existem cerca de 2500 pedreiras, das quais 57 % são de classe 1 ou 2 e 43 % são de classe 3 ou 4.

Constatou-se a inexistência de informação sistematizada para:

As pedreiras de classes 3 e 4;

As antigas explorações que cessaram a sua atividade há mais de 40 anos, em data anterior a qualquer obrigação de licenciamento;

As explorações ilegais.

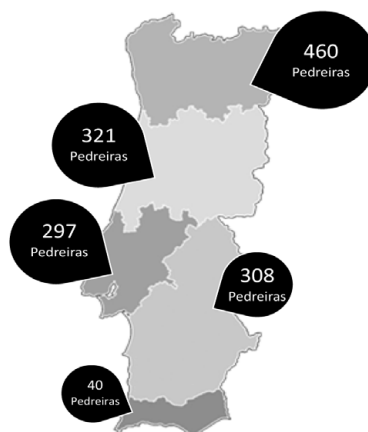


Figura 1 — Distribuição das pedreiras (classes 1 e 2) por região

Neste contexto, o presente Plano de Intervenção incide apenas nas pedreiras de classes 1 e 2, cujo total é de 1426. Destas, 32 % localizam-se na região Norte, 23 % no Centro, 22 % no Alentejo, 21 % em Lisboa e Vale do Tejo e 3 % no Algarve.

2.2 — Distribuição por classes 1 e 2

No universo das pedreiras de classes 1 e 2 e em todas as regiões, as pedreiras de classe 2 são claramente predominantes.

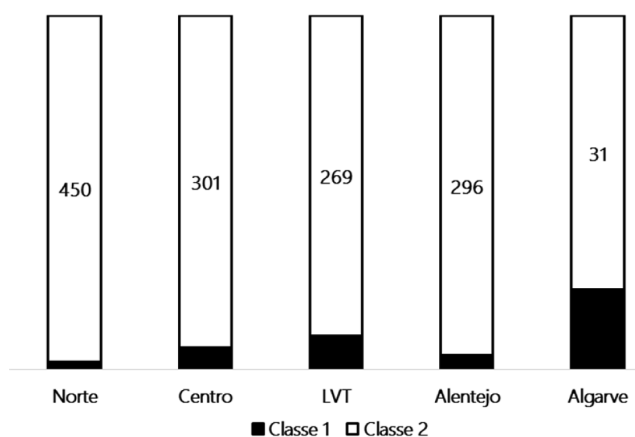


Figura 2 — Distribuição por classes e por região

TABELA 3

Distribuição por classes e por região

	Classe 1	Classe 2	Total
Norte	10	450	460
Centro	20	301	321
LVT	28	269	297
Alentejo	12	296	308
Algarve	9	31	40
Total	79	1 347	1 426
%	6	94	100

2.3 — Distribuição por substância extraída — rochas ornamentais

O granito (47 %), o mármore (24 %) e o calcário (22 %) são as principais massas minerais extraídas no território nacional para fins ornamentais.

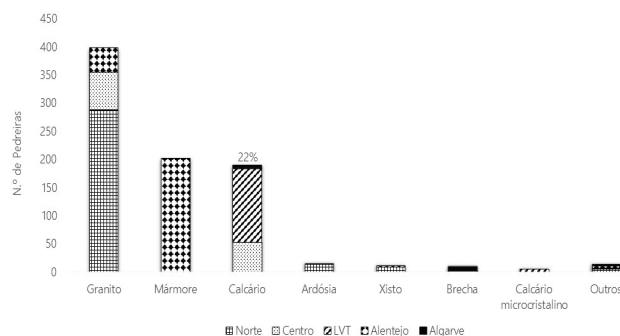


Figura 3 — Distribuição por substância extraída — rochas ornamentais

2.4 — Distribuição por substância extraída — rochas industriais

O granito (26 %), o calcário (22 %) e argila e areia comum (15 % e 14 %) são as principais massas minerais extraídas do território nacional para fins industriais.

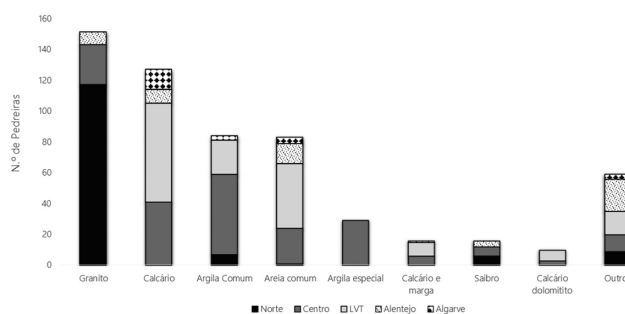


Figura 4 — Distribuição por substância extraída — rochas industriais

2.5 — Distribuição por situação administrativa de licenciamento

Das 1426 pedreiras de classes 1 e 2, 719 (51 %) encontram-se licenciadas, 402 (28 %) não cumprem as atuais obrigações administrativas de licenciamento e 305 (21 %) estão em regularização extraordinária ou em adaptação ao regime em vigor (em licenciamento).

TABELA 4

Distribuição por situação administrativa de licenciamento e por região

Situação de Licenciamento	Norte	Centro	LVT	Alentejo	Algarve
Licenciada	37 %	75 %	85 %	9 %	73 %
Em Licenciamento	33 %	11 %	11 %	26 %	10 %
Licenciada, mas não cumpre as atuais obrigações administrativas de licenciamento	30 %	14 %	4 %	64 %	18 %
Total	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %

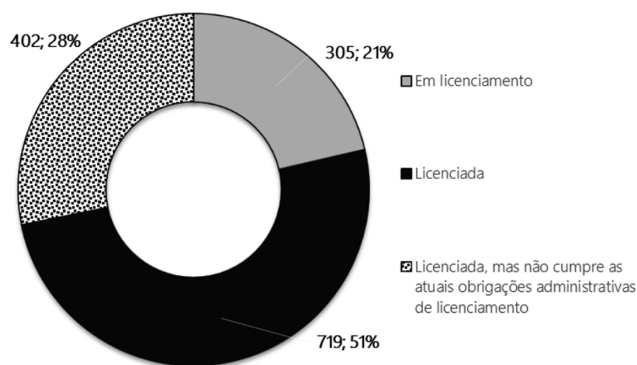


Figura 5 — Distribuição por situação administrativa de licenciamento

2.6 — Distribuição por situação de atividade

Das 1426 pedreiras, 67 % encontram-se em fase de exploração e/ou recuperação, seguindo-se as pedreiras suspensas sem autorização ou em abandono (19 %) e suspensas com autorização (8 %). As pedreiras em encerramento representam 6 %.

TABELA 5

Distribuição por situação de atividade e por região

Situação de atividade	Norte	Centro	LVT	Alentejo	Algarve
Em exploração/ Em recuperação	79 %	73 %	80 %	31 %	58 %
Suspensa com autorização	1 %	10 %	7 %	16 %	20 %
Suspensa sem autorização ou abandonada	15 %	3 %	13 %	48 %	18 %
Em Encerramento.	5 %	14 %	0 %	4 %	5 %
<i>Total</i>	<i>100 %</i>	<i>100 %</i>	<i>100 %</i>	<i>100 %</i>	<i>100 %</i>

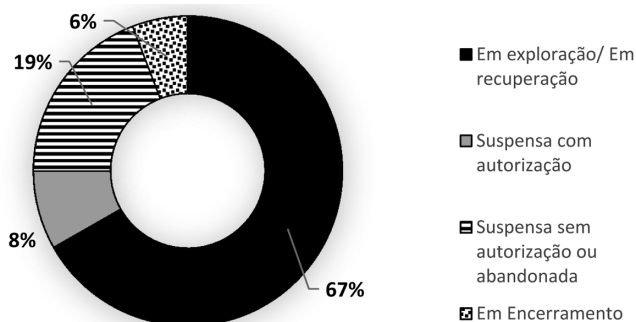


Figura 6 — Distribuição por situação de atividade

3 — Caracterização das pedreiras em situação crítica**3.1 — Método de identificação das pedreiras em situação crítica**

Com base na informação disponível e no conhecimento dos técnicos das entidades envolvidas foi efetuado um levantamento das pedreiras em situação crítica de classes 1 e 2, incluindo, em algumas situações, a análise de informação geográfica e respetiva delimitação das zonas de defesa, com vista à identificação de potenciais incompatibilidades com infraestruturas existentes.

Neste âmbito, foram ainda realizadas visitas técnicas às pedreiras, tendo sido adotado um modelo único para apuramento dos fatores de criticidade e respetivas medidas preventivas.

A informação recolhida foi tratada estatisticamente dando origem à informação apresentada de seguida.

Para o efeito de identificação das pedreiras em situação crítica, foi considerado como «fator de criticidade» o incumprimento das zonas de defesa, o incumprimento de requisitos técnicos, ocorrências associadas à atividade e outras ocorrências externas que conduzam às seguintes situações:

- 1) Ao colapso ou abatimento de prédios rústicos, urbanos ou mistos vizinhos, murados ou não;
- 2) A acidentes de poluição, inundações causadas por obstrução e desvio de cursos de água não navegáveis de regime permanente e não permanente, rios navegáveis e canais e destruição de nascentes de águas ou captações de água;
- 3) Ao colapso ou abatimento de caminhos públicos, estradas municipais ou nacionais;
- 4) Ao colapso ou abatimento de autoestradas e estradas internacionais;
- 5) Ao colapso, abatimento ou dano estrutural grave em pontes, linhas férreas e outras infraestruturas de suporte a vias de comunicação;
- 6) À rutura ou dano grave de condutas de transporte de fluidos, cabos subterrâneos, elétricos e de telecomunicações;

7) A acidentes ou queda de postes elétricos de baixa tensão, média e alta tensão, postos elétricos de transformação ou de telecomunicações;

8) A deslizamento ou exposição a quedas, ou outros acidentes, que decorram de frentes com inclinação superior ao declive natural ou desníveis de cota acentuados;

9) A movimentos de massa de escombrelas;

10) À ocorrência de acidentes associados ao estado do acesso à pedreira e da pedreira;

11) À existência de lagoas cujo potencial pode causar acidentes por afogamento ou exposição a outros fatores decorrentes da profundidade;

12) À destruição total ou parcial de edifícios não especificados e não localizados em pedreira e locais de uso público;

13) À destruição total ou parcial de monumentos nacionais, locais classificados de valor turístico, instalações e obras das Forças Armadas e forças e serviços de segurança, escolas e hospitais;

14) À afetação de locais e zonas classificadas com valor científico ou paisagístico;

15) À ocorrência de acidentes por acesso indevido à pedreira;

16) À ocorrência de acidentes em instalações localizadas em pedreiras e outros equipamentos de apoio à exploração abandonados.

3.2 — Distribuição das pedreiras em situação crítica

Das 1426 pedreiras de classes 1 e 2, 191 (13 %) têm situações críticas identificadas. As regiões do Norte e do Alentejo são aquelas que apresentam um maior número de pedreiras em situação crítica.

TABELA 6

Distribuição de pedreiras (classes 1 e 2) em situação crítica por região

	Norte	Centro	LVT	Alentejo	Algarve	Portugal Continental
% de pedreiras em situação crítica	17	10	8	18	8	13

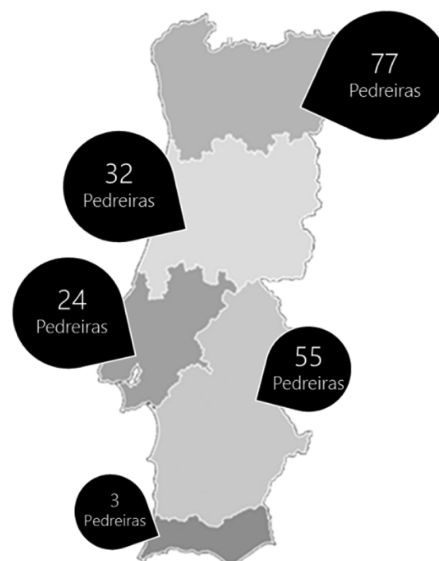


Figura 7 — Distribuição das pedreiras em situação crítica (classes 1 e 2) por região

3.3 — Situação administrativa de licenciamento

Das pedreiras em situação crítica, 32 % encontram-se licenciadas, 32 % estão em regularização extraordinária ou em adaptação ao regime em vigor (em licenciamento), e 32 % não cumprem as atuais obrigações administrativas de licenciamento.

TABELA 7

Distribuição da situação administrativa de licenciamento por região

Situação Administrativa	Norte	Centro	LVT	Alentejo	Algarve	Total
Licenciada	11	18	21	8	3	61
Em Licenciamento	40	3	1	17	0	61
Licenciada, mas não cumpre as atuais obrigações administrativas de licenciamento	25	8	0	29	0	62
Sem informação	1	3	2	1	0	7
Total	77	32	24	55	3	191

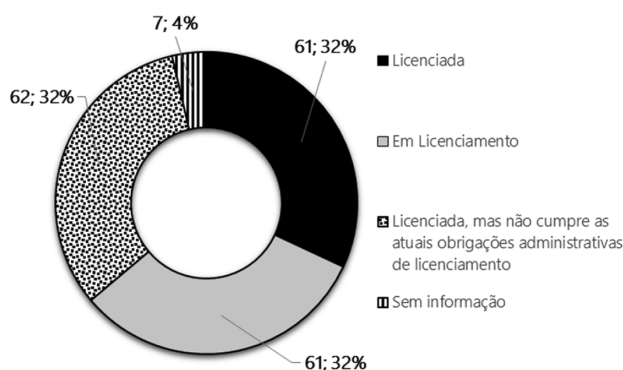


Figura 8 — Distribuição da situação administrativa de licenciamento

3.4 — Situação de atividade

Das pedreiras identificadas em situação crítica, 71 % encontram-se em fase de exploração e/ou recuperação, seguindo-se as pedreiras suspensas sem autorização ou em abandono (15 %) e suspensas com autorização (6 %). As pedreiras em encerramento representam 4 %.

TABELA 8

Distribuição da situação de atividade por região

Situação de Atividade	Norte	Centro	LVT	Alentejo	Algarve	Total
Em exploração/Em recuperação	68	18	20	27	3	136
Suspensa com autorização	0	3	0	9	0	12
Suspensa sem autorização ou abandonada	8	1	2	17	0	28
Em Encerramento	0	7	0	1	0	8
Sem informação	1	3	2	1	0	7
Total	77	32	24	55	3	191

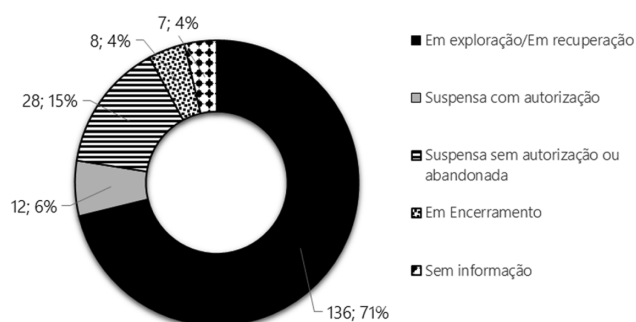
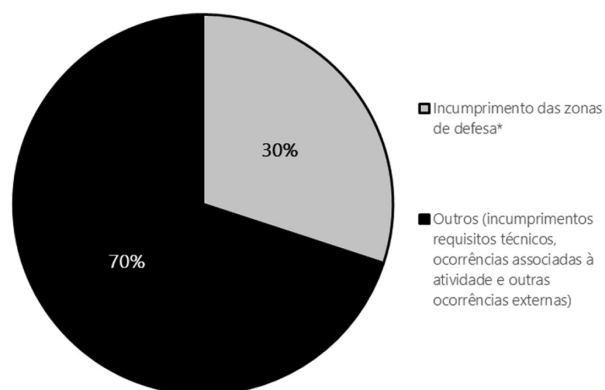


Figura 9 — Distribuição da situação de atividade

3.5 — Distribuição dos fatores de criticidade

70 % dos fatores de criticidade identificados nas pedreiras em situação crítica correspondem a incumprimentos de requisitos técnicos, a ocorrências associadas à atividade e a outras ocorrências externas (e.g., inclinações superiores ao declive natural ou desníveis de cota acentuados com potencial para gerar ocorrência de deslizamentos ou que favoreçam a exposição a quedas e outros acidentes) e 30 % correspondem a incumprimentos das zonas de defesa (e.g., colapso ou abatimento de prédios privados).



* Considera-se «incumprimento das zonas de defesa» a violação das distâncias fixadas no anexo II do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro — alterado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro.

Figura 10 — Distribuição dos fatores de criticidade identificados nas pedreiras em situação crítica

4 — Medidas preventivas

4.1 — Método de identificação das medidas preventivas

Para cada situação potencial de criticidade, que decorre do incumprimento das zonas de defesa e/ou de requisitos técnicos ou de ocorrências associadas à atividade e outras ocorrências externas, foram identificadas medidas preventivas que conduzam à minimização de acidentes, conforme tabela abaixo.

TABELA 9

Fatores de criticidade	Medidas preventivas
1 — Colapso ou abatimento de prédios rústicos, urbanos ou mistos vizinhos, murados ou não	1.1 — Repor zona de defesa 1.2 — Expropriar e relocar o edifício 1.3 — Expropriar o terreno 1.4 — Estabilizar o talude

Fatores de criticidade	Medidas preventivas
2 — Acidentes de poluição, inundações causadas por obstrução e desvio de cursos de água não navegáveis de regime permanente e não permanente, rios navegáveis e canais e destruição de nascentes de águas ou captações de água	2.1 — Repor zona de defesa 2.2 — Estabilizar as margens da linha de água
3 — Colapso ou abatimento de caminhos públicos, estradas municipais ou nacionais	3.1 — Avaliar o estado de conservação e de segurança 3.2 — Condicionar a circulação de veículos e/ou transeuntes e instalar sistemas de proteção e de sinalização 3.3 — Alterar o traçado 3.4 — Interditar a circulação 3.5 — Repor zona de defesa
4 — Colapso ou abatimento de autoestradas e estradas internacionais	4.1 — Avaliar o estado de conservação e de segurança 4.2 — Condicionar a circulação de veículos e/ou transeuntes e instalar sistemas de proteção e de sinalização 4.3 — Repor zona de defesa
5 — Colapso, abatimento ou dano estrutural grave em pontes, linhas férreas e outras infraestruturas de suporte a vias de comunicação	5.1 — Avaliar o estado de conservação e de segurança 5.2 — Condicionar a circulação de veículos e/ou transeuntes e instalar sistemas de proteção e de sinalização 5.3 — Interditar a circulação 5.4 — Repor zona de defesa
6 — Rutura ou danificação grave de condutas de transporte de fluidos, cabos subterrâneos, elétricos e de telecomunicações	6.1 — Repor zona de defesa 6.2 — Alterar o traçado
7 — Acidentes ou queda de postes elétricos de baixa tensão, média e alta tensão, postos elétricos de transformação ou de telecomunicações	7.1 — Repor zona de defesa 7.2 — Alterar a localização e o traçado
8 — Frentes com inclinação superior ao declive natural ou desníveis de cota acentuados com potencial para gerar ocorrência de deslizamentos ou que favoreçam a exposição a quedas e outras acidentes	8.1 — Criar socacos /diminuir as frentes de desmonte/encosto de terras (em materiais de fraca coesão) 8.2 — Criar zona de segurança na base 8.3 — Saneamento de frentes 8.4 — Sinalizar o perigo 8.5 — Assegurar a drenagem 8.6 — Monitorizar a estabilidade de vertentes
9 — Movimentos de massa de escombrelas	9.1 — Melhorar as condições de estabilidade 9.2 — Assegurar a drenagem 9.3 — Retirar parcialmente ou totalmente os materiais armazenados
10 — Ocorrência de acidentes associados ao estado do acesso à pedreira e da pedreira	10.1 — Encerrar zonas de acesso 10.2 — Alterar o traçado 10.3 — Estabilizar acessos 10.4 — Sinalizar o perigo
11 — Lagoas cujo potencial pode causar acidentes por afogamento ou exposição a outros fatores decorrentes da profundidade	11.1 — Vedar o perímetro da lagoa 11.2 — Sinalizar o perigo 11.3 — Drenagem e colmatação/preenchimento
12 — Destruição total ou parcial de edifícios não especificados e não localizados em pedreira e locais de uso público	12.1 — Repor zona de defesa 12.2 — Expropriar e realocar o edifício
13 — Destruição total ou parcial de monumentos nacionais, locais classificados de valor turístico, instalações e obras das Forças Armadas e forças e serviços de segurança, escolas e hospitais	13.1 — Repor zona de defesa 13.2 — Estabilizar o talude

Fatores de criticidade	Medidas preventivas
14 — Afetação de locais e zonas classificadas com valor científico ou paisagístico	14.1 — Repor zona de defesa 14.2 — Estabilizar o talude
15 — Ocorrência de acidentes por acesso indevido à pedreira	15.1 — Vedar totalmente o perímetro da pedreira 15.2 — Vedar parcialmente (e.g. bordadura de escavação) 15.3 — Sinalizar o perigo
16 — Ocorrência de acidentes em instalações localizadas em pedreiras e outros equipamentos de apoio à exploração abandonados	16.1 — Remover coberturas de fibrocimento 16.2 — Encerrar cavidade no solo

4.2 — Principais medidas preventivas

Os resultados obtidos revelam que as principais medidas operacionais dizem respeito a: (i) sinalização; (ii) vedação da pedreira ou outros (e.g., lagoas); (iii) intervenções de caráter estrutural; e, (iv) estabilização de escombrelas e reposição de zonas de defesa.

TABELA 10

Principais de medidas preventivas

Ações	Medidas preventivas
Sinalização	Sinalizar o perigo das frentes com inclinação superior ao declive natural ou desníveis de cota acentuados, incluindo a criação de zonas de segurança Sinalizar o perigo no acesso às pedreiras Sinalizar o perigo de lagoas, cujo potencial pode causar acidentes por afogamento ou exposição a outros fatores decorrentes da profundidade Sinalizar o perigo de colapso ou abatimento de vias de comunicação, incluindo condicionamento e interdições de trânsito e instalação de sistemas de proteção
Vedação	Vedar totalmente ou parcialmente o perímetro da pedreira Vedar o perímetro da lagoa
Intervenções de caráter estrutural	Monitorizar a estabilidade de vertentes Estabilizar acessos Estabilizar taludes Estabilizar acessos à pedreira e da pedreira Criar socacos /diminuir as frentes de desmonte/encosto de terras (em materiais de fraca coesão) Saneamento de frentes Avaliar o estado de conservação e de segurança relativamente ao potencial colapso ou abatimento de caminhos públicos, estradas municipais ou nacionais Assegurar a drenagem, relativamente às frentes com inclinação superior ao declive natural ou desníveis de cota acentuados
Estabilização de escombrelas	Assegurar a drenagem de escombrelas Melhorar as condições de estabilidade de escombrelas Retirar parcialmente ou totalmente escombrelas
Reposição de zonas de defesa	Repor zona de defesa, relacionada com prédios rústicos, urbanos ou mistos vizinhos, murados ou não Repor zona de defesa, relacionada com caminhos públicos, estradas municipais ou nacionais

4.3 — Distribuição das medidas preventivas

Para as 191 pedreiras em situação crítica foram identificadas as seguintes medidas preventivas: (i) sinalização (166; 87 %); (ii) intervenções de caráter estrutural (165; 86 %); (iii) vedação do perímetro da pedreira ou outros (e.g., lagoas) (142; 74 %), (iv) reposição de zonas de defesa (139; 73 %); e, (v) estabilização de escomboreiras (66; 35 %), além de outras medidas pontuais, como seja a remoção de coberturas de fibrocimento de equipamentos de apoio à exploração.

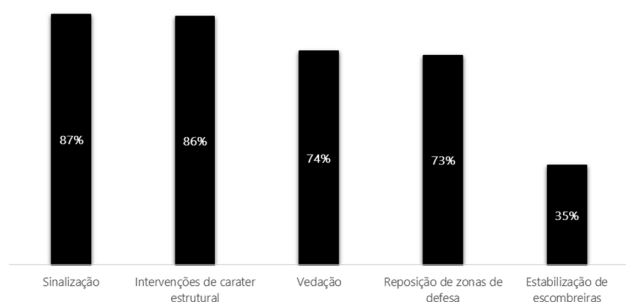


Figura 11 — Distribuição das medidas preventivas identificadas para as pedreiras em situação crítica

4.4 — Distribuição das duas principais tipologias de medidas preventivas

As intervenções de caráter estrutural, que representam 33 % das principais medidas preventivas, incidem sobre desníveis de cota acentuados (66 %), instalações e equipamentos de apoio das pedreiras abandonados (18 %) e prédios privados (16 %). As medidas de sinalização, que representam 21 %, incidem sobre desníveis de cota acentuados (33 %), caminhos públicos, estradas municipais ou estradas nacionais (24 %) e acessos às pedreiras (24 %).

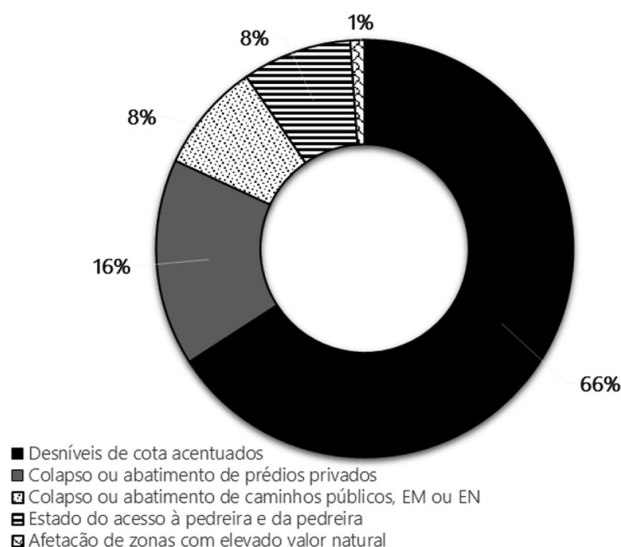


Figura 12 — Distribuição das medidas preventivas relativas às intervenções de caráter estrutural

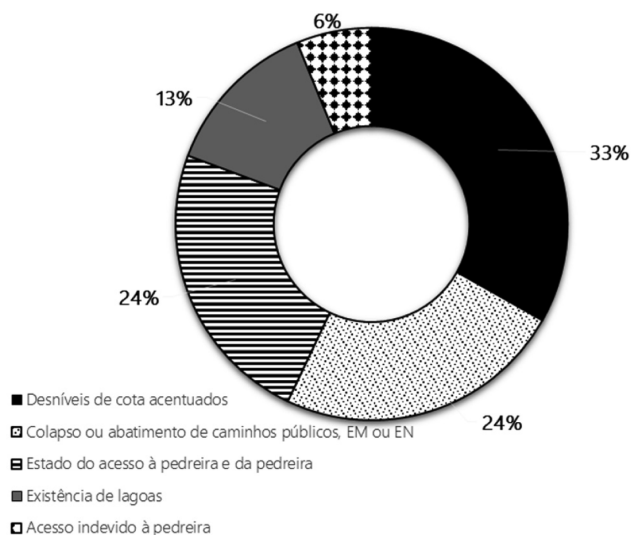


Figura 13 — Distribuição das medidas preventivas relativas à sinalização

5 — Priorização das intervenções

5.1 — Método de priorização das pedreiras em situação crítica

O método adotado para priorizar as intervenções nas pedreiras em situação crítica foi o seguinte:

a) Atribuição de fatores de ponderação a cada fator de criticidade, sendo que «1» corresponde a um potencial reduzido para causar danos em pessoas, bens e/ou ambiente, «2» corresponde nível moderado e «3» corresponde um nível elevado;

TABELA 11

Fatores de ponderação

Fatores de criticidade	Fator de ponderação
1 — Colapso ou abatimento de prédios rústicos, urbanos ou mistos vizinhos, murados ou não	3
2 — Acidentes de poluição, inundações causadas por obstrução e desvio de cursos de água não navegáveis de regime permanente e não permanente, rios navegáveis e canais e destruição de nascentes de águas ou captações de água	2
3 — Colapso ou abatimento de caminhos públicos, estradas municipais ou nacionais	3
4 — Colapso ou abatimento de autoestradas e estradas internacionais	3
5 — Colapso, abatimento ou dano estrutural grave em pontes, linhas férreas e outras infraestruturas de suporte a vias de comunicação	3
6 — Rutura ou danos graves de condutas de transporte de fluidos, cabos subterrâneos, elétricos e de telecomunicações	1
7 — Acidentes ou queda de postes elétricos de baixa, média e alta tensão e/ou de postos elétricos de transformação ou de telecomunicações	1
8 — Frentes com inclinação superior ao declive natural ou desníveis de cota acentuados com potencial para gerar ocorrência de deslizamentos ou que favoreçam a exposição a quedas e outros acidentes	2
9 — Movimentos de massa de escomboreiras	2
10 — Ocorrência de acidentes associados ao estado do acesso à pedreira e da pedreira	2
11 — Lagoas cujo potencial pode causar acidentes por afogamento ou exposição a outros fatores decorrentes da profundidade	3

Fatores de criticidade	Fator de ponderação
12 — Destruição total ou parcial de edifícios não especificados e não localizados em pedreira e locais de uso público	3
13 — Destruição total ou parcial de monumentos nacionais, locais classificados de valor turístico, instalações e obras das Forças Armadas e forças e serviços de segurança, escolas e hospitais	3
14 — Afetação de locais e zonas classificadas com valor científico ou paisagístico	2
15 — Ocorrência de acidentes por acesso indevido à pedreira	1
16 — Ocorrência de acidentes em instalações localizadas em pedreiras e outros equipamentos de apoio à exploração abandonados	1

b) Somatório dos fatores de ponderação por pedreira em situação crítica;

c) Identificação das pedreiras integradas em núcleos e com queixas de cidadãos;

d) Avaliação quantitativa das pedreiras, com base na ponderação de cada parcela (fator de criticidade; integração em núcleos e existência de queixas) traduzida na seguinte fórmula:

$$\text{Avaliação quantitativa} = 0,8 \times \Sigma \text{Fatores de ponderação} + 0,15 \times \text{Integração em núcleo} + 0,05 \times \text{Existência de queixas}$$

e) Avaliação qualitativa das pedreiras atribuindo intervalos com amplitudes iguais de 33 %, sendo que «reduzido» representa um nível baixo de intervenção, «moderado» representa um nível intermédio e «elevado» representa um nível alto;

TABELA 12

Intervalos de avaliação qualitativa e quantitativa

Nível de intervenção	Mínimo	Máximo	Amplitude
Elevado	67 %	100 %	33 %
Moderado	34 %	67 %	33 %
Baixo	1 %	34 %	33 %

f) O resultado obtido foi, posteriormente, revisto pelos técnicos das entidades envolvidas.

5.2 — Distribuição das pedreiras em situação crítica por nível de intervenção

Para as 191 pedreiras em situação crítica, 42 % apresentam nível de prioridade «reduzido», 40 % apresentam nível de prioridade «moderado» e 18 % apresentam nível de prioridade «elevado».

6.2 — Estimativa de custos

TABELA 14

Tipologias de intervenção por região

	Norte	Centro	LVT	Alentejo	Algarve	Total	Percentagem
Número de pedreiras com necessidade de sinalização	77	18	16	52	3	116	87 %
Número de pedreiras com necessidade de vedação	72	22	9	36	3	142	74 %
Número de pedreiras com necessidade de estudos prévios e/ou projetos de execução	76	25	19	55	3	178	93 %

TABELA 13

Distribuição das pedreiras em situação crítica por nível de intervenção e por região

Nível de prioridade	Norte	Centro	LVT	Alentejo	Algarve	Total
Elevado	6	4	2	21	1	34
Moderado	32	6	8	30	0	76
Baixo	39	22	14	4	2	81
Total	77	32	24	55	3	191

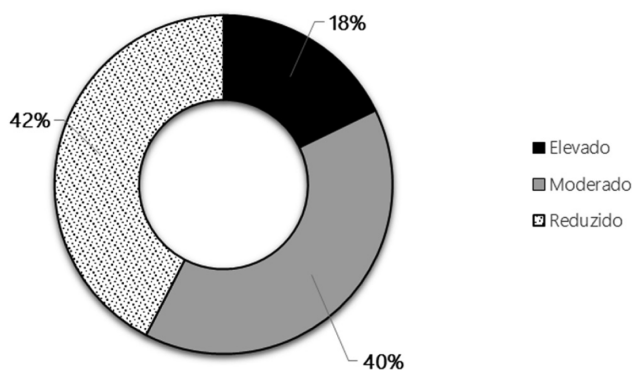


Figura 14 — Distribuição das pedreiras em situação crítica por nível de intervenção

6 — Estimativa de custos

6.1 — Método para a estimativa de custos

O método adotado para estimar os custos foi o seguinte:

1) Para as pedreiras que necessitam de sinalização (87 %), foi considerado um número médio de seis sinais: um de identificação e cinco de perigo;

2) Para as pedreiras que necessitam de vedação (74 %), foi considerado um perímetro total médio de uma pedreira com 5 ha de 1200 m e/ou um perímetro parcial de 240 m (lagoas e/ou bordaduras da escavação);

3) Para as pedreiras que necessitam de intervenções de caráter estrutural (86 %), reposição de zonas de defesa (73 %) e/ou estabilização de escombros (35 %), foi considerada a necessidade de efetuar estudos prévios ou projetos de execução com vista à identificação da melhor solução técnica a adotar;

4) O valor médio por sinal é de 150 €;

5) O valor médio por metro de vedação rígida, incluindo instalação, é de 60 €;

6) O valor médio por estudo prévio e/ou projeto de execução é de 20 000 €.

TABELA 15

Estimativa de custos

	Número de sinais	Perímetro de vedação (m)	Número de estudos prévios e/ou projetos de execução	Custos estimados			
				Sinalização	Vedação	Estudos prévios/Projetos de execução	Total de intervenções
Norte	462	91.920	76	69 300 €	5 515 200 €	1 520 000 €	7 104 500 €
Centro	108	21.120	25	16 200 €	1 267 200 €	500 000 €	1 783 400 €
LVT	96	8.880	19	14 400 €	532 800 €	510 000 €	1 057 200 €
Alentejo	312	48.720	55	46 800 €	2 923 200 €	1 100 000 €	4 070 000 €
Algarve	18	3.600	3	2 700 €	216 000 €	60 000 €	278 700 €
<i>Total</i>	996	174.240	178	149 400 €	10 454 400 €	3 690 000 €	14 293 800 €

6.3 — Distribuição dos custos por prioridade de intervenção

As 34 intervenções com prioridade «elevada» representam um custo de 2,6 M€, sendo que as de prioridade «moderada» representam um custo de 6,4 M€ e as de prio-

ridade «reduzida» 5,4 M€. O orçamento estimado para as intervenções a realizar nas 191 pedreiras em situação crítica é de 14,3 M€ (acrescido de IVA à taxa legal em vigor).

TABELA 16

Distribuição geográfica e por prioridade de intervenção

		Prioridade «Elevada»	Prioridade «Moderada»	Prioridade «Reduzida»	Total
Norte	Número de pedreiras a intervencionar	6	32	39	77
	Custos	557 400 €	3 246 400 €	3 300 700 €	7 104 500 €
Centro	Número de pedreiras a intervencionar	4	6	22	32
	Custos	205 800 €	368 400 €	1 209 200 €	1 783 400 €
LVT	Número de pedreiras a intervencionar	2	8	14	24
	Custos	150 900 €	469 600 €	436 700 €	1 057 200 €
Alentejo	Número de pedreiras a intervencionar	21	30	4	55
	Custos	1 562 100 €	2 265 900 €	242 000 €	4 070 000 €
Algarve	Número de pedreiras a intervencionar	1	0	2	3
	Custos	92 900 €	0 €	185 800 €	278 700 €
<i>Total</i>	Número de pedreiras a intervencionar	34	76	81	191
	Custos	2 569 100 €	6 350 300 €	5 374 400 €	14 293 800 €

6.4 — Distribuição dos custos por tipologia de intervenção

As intervenções de sinalização representam um custo de cerca de 150 000 €, as intervenções de vedação representam um custo de 10,5 M€ e os estudos prévios e/ou projetos de execução atingem os 3,7 M€.

TABELA 17

Distribuição por tipologia e por prioridade de intervenção

		Prioridade «Elevada»	Prioridade «Moderada»	Prioridade «Reduzida»	Total
Sinalização	Número de pedreiras a intervencionar	30	68	68	166
	Custo	27 000 €	61 200 €	61 200 €	149 400 €
Vedação	Número de pedreiras a intervencionar	22	58	62	142
	Custo	1 771 200 €	4 680 000 €	4 003 200 €	10 454 400 €
Estudos prévios e/ou projetos de execução	Número de pedreiras a intervencionar	31	73	74	178
	Custo	620 000 €	1 460 000 €	1 610 000 €	3 690 000 €
<i>Total</i>		2 418 200 € 17 %	6 201 200 € 43 %	5 674 400 € 40 %	14 293 800 € 100 %

7 — Ações no imediato

Serão já desencadeados os processos administrativos de notificação dos exploradores e/ou dos proprietários dos terrenos onde as mesmas se localizam, através da DGEG, por forma a que estes assumam as suas responsabilidades e obrigações, sem prejuízo da intervenção das autoridades inspetivas ASAE, IGAMAOT, ACT e autoridades policiais sempre que se sejam detetados incumprimentos e a prática de infrações pelos exploradores das pedreiras;

A EDM, S. A., irá assegurar, desde já, a aquisição e a colocação da sinalização nas pedreiras em situação crítica com esta necessidade identificada, o que representa um custo de 150 000 €. Esta ação será desenvolvida em articulação com as CM competentes e demais entidades;

A estimativa para a globalidade das intervenções, a custos dos exploradores e/ou proprietários dos terrenos, é de 14,2 M€. Destes, 10,5 M€ são para vedações e 3,7 M€ para a realização de estudos prévios e/ou projetos de execução;

O Fundo Ambiental irá assegurar uma verba de cerca de 2 M€/ano para que a EDM, S. A., intervenha em caso de incumprimento dos proprietários, sendo desencadeado o processo judicial tendente ao ressarcimento das verbas utilizadas.

8 — Recomendações

Alargamento do âmbito do presente Plano Intervenção às pedreiras de classe 3 e 4, da esfera de competências da Administração Pública local, bem como às antigas explorações que cessaram a sua atividade há mais de 40 anos, em data anterior a qualquer obrigação de licenciamento, e às potenciais explorações ilegais;

Criação de uma plataforma de informação, a gerir pela DGEG e com acesso pelas demais entidades competentes em matéria de licenciamento e de acompanhamento da exploração de pedreiras, bem como pela Autoridade Nacional de Proteção Civil, integrando designadamente a instrução de processos de licenciamento, os pedidos de pareceres a entidades, a georreferenciação das pedreiras em polígono. Esta plataforma deve ser acessível às empresas através do Balcão do Empreendedor, sendo asseguradas, através da iAP — Plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública, as interoperabilidades necessárias a outros sistemas de informação já existentes, como a plataforma do licenciamento único ambiental, a plataforma única de inspeção e fiscalização da agricultura, mar e ambiente e sistemas de gestão documental, bem como a disponibilização desses conteúdos em formatos passíveis de reutilização, sempre que tais conteúdos, pela sua natureza e nos termos da lei, possam ou devam ser disponibilizados ao público;

Avaliar a adequabilidade da utilização de imagens remotas (satélite e/ou *drone*) que contribuam para agilizar os procedimentos de verificação do cumprimento das condições de licenciamento (profundidade de escavação, volume escavado, condições de requalificação ambiental, entre outros) pelas entidades que participam no processo de gestão e fiscalização;

Revisão da legislação e harmonização de procedimentos e de conceitos, incluindo a definição de uma metodologia nacional para apuramento do valor da caução a prestar e determinação das Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) a adotar pelos exploradores de pedreiras;

Reforço dos recursos humanos das entidades públicas intervenientes no processo de licenciamento e/ou de fiscalização de pedreiras, privilegiando a integração de técnicos com formação superior adequada às especificidades da atividade, assim como, às ações de requalificação ambiental.

Glossário

Entidades licenciadoras — a câmara municipal (CM) e a DGEG.

Pedreira — conjunto formado por qualquer massa mineral objeto do licenciamento, pelas instalações necessárias à sua lavra, áreas de extração e zonas de defesa, pelos depósitos de massas minerais extraída, estêreis e terras removidas e, bem assim, pelos seus anexos.

Plano de Pedreira — documento técnico composto pelo plano de lavra e pelo plano de recuperação ambiental e paisagística; se a pedreira integrar instalações de gestão de resíduos decorrentes da respetiva exploração, o Plano de Pedreira deve também integrar o projeto de construção, exploração e encerramento dessas instalações e o respetivo Plano de Gestão de Resíduos.

Plano de Lavra — documento técnico contendo a descrição do método de exploração: desmonte, sistemas de extração e transporte, sistemas de abastecimento em materiais, energia e água, dos sistemas de segurança, sinalização e esgotos, cuja aprovação compete sempre à DGEG mesmo nas pedreiras de classe 3 ou 4.

Plano de Recuperação Ambiental e Paisagística (PARP) — documento técnico constituído pelas medidas ambientais, pela recuperação paisagística e pela proposta de solução para o encerramento da pedreira, cuja aprovação compete às CCDR ou ICNF, I. P., neste caso se a pedreira se localizar em área classificada.

Licença de exploração — título que legitima o seu titular a explorar uma determinada pedreira nos termos da lei e das condições da licença.

Programa trienal — programa contendo a descrição dos trabalhos de exploração e recuperação paisagística para três anos, em execução do Plano de Pedreira aprovado.

Áreas de reserva — áreas destinadas ao aproveitamento de recursos geológicos de especial interesse para a economia nacional ou regional cuja definição visa impedir ou minorar efeitos prejudiciais para a sua exploração e se processa por decreto regulamentar.

Áreas classificadas — áreas que são consideradas de particular interesse para a conservação da natureza, nomeadamente áreas protegidas, sítios da Lista Nacional de Sítios, sítios de interesse comunitário, zonas especiais de conservação e zonas de proteção especial criadas nos termos da legislação própria em vigor.

Áreas sensíveis — (i) Áreas protegidas, classificadas ao abrigo do regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade (Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho), (ii) Sítios da Rede Natura 2000, zonas especiais de conservação e zonas de proteção especial, classificadas nos termos do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, no âmbito das Diretivas n.ºs 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens, e 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos *habitats* naturais e da fauna e da flora selvagens, (iii) Zonas de proteção dos bens imóveis classificados ou em vias de classificação, definidas nos termos da lei de bases do património cultural (Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro).

Impacte ambiental — conjunto das alterações favoráveis e desfavoráveis produzidas no ambiente, sobre determinados fatores, num determinado período de tempo e numa determinada área, resultantes da realização de um projeto, comparadas com a situação que ocorreria, nesse período de tempo e nessa área, se esse projeto não viesse a ter lugar.

Declaração de Impacte Ambiental (DIA) — a decisão, expressa ou tácita, sobre a viabilidade ambiental de um projeto, em fase de estudo prévio ou anteprojecto ou projeto de execução.

Pedreiras (em fase de projeto) sujeitas a AIA:

Pedreiras a céu aberto numa área superior a 25 hectares (ha);

Pedreiras a céu aberto numa área (isolada) inferior a 25 ha mas igual ou superior a 15 ha, ou com uma extração igual ou superior a 200 000t/ano, ou pedreiras que, em conjunto com outras unidades similares, num raio de 1 km, ultrapassem os limiares referidos;

Pedreiras a céu aberto que, apesar de não se encontrarem abrangidas pelos limiares referidos, se localizem, total ou parcialmente, em áreas sensíveis, ficam sujeitas a uma análise caso a caso sobre a respetiva sujeição (ou não) a AIA;

Pedreiras de extração subterrânea numa área igual ou superior a 15 ha ou com uma extração igual ou superior a 200 000t/ano;

Pedreiras de extração subterrânea que, apesar de não se encontrarem abrangidas pelos limiares referidos, se localizem, total ou parcialmente, em áreas sensíveis, ficam sujeitas a uma análise caso a caso sobre a respetiva sujeição (ou não) a AIA;

Pedreiras que, em função da sua localização, dimensão ou natureza, sejam consideradas como suscetíveis de provocar um impacte significativo no ambiente, por decisão conjunta do membro do Governo responsável pela área do ambiente;

Qualquer alteração ou ampliação de pedreira a céu aberto numa área superior a 25 ha, se tal alteração ou ampliação, em si mesma, corresponder a uma área superior a 25 ha;

Determinadas alterações ou ampliações de pedreira já autorizada, executada ou em execução, quer tenha a mesma sido, ou não, anteriormente sujeita a AIA.

[a análise caso a caso sobre se um projeto é suscetível de provocar impacte significativo no ambiente é apurada em função da respetiva localização, dimensão ou natureza, de acordo com um conjunto de critérios listados no anexo III do regime jurídico da AIA].

Pós-avaliação do projeto de pedreira (no âmbito do regime AIA) — procedimento desenvolvido após a DIA ou a decisão sobre a conformidade ambiental do projeto de execução, que visa avaliar a eficácia das medidas fixadas para evitar, minimizar ou compensar os impactos negativos e potenciar os efeitos positivos, se necessário, nas fases de construção, exploração e desativação, definindo, se necessário, a adoção de novas medidas; inclui, designadamente: (i) a análise dos relatórios de monitorização e de outra documentação relevante, (ii) a realização de visitas ao local, (iii) a realização de auditorias por verificadores qualificados pela APA, I. P.

Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) — as técnicas utilizadas no processo produtivo, bem como no projeto, na conservação, na construção, na exploração e na desativação da instalação, desenvolvidas a uma escala industrial

num dado setor, em condições técnica e economicamente viáveis, que permitam alcançar um nível elevado de segurança, de proteção do ambiente e de eficiência energética, enquanto resultado do exercício das atividades industriais.

Instalação de resíduos — qualquer superfície designada para a acumulação ou depósito de resíduos de extração, sólidos, líquidos, em solução ou em suspensão, incluindo as barragens e outras estruturas que sirvam para fins de contenção, retenção ou confinamento, ou que sirvam de apoio a essas instalações, bem como as escombreyas e as bacias, com exclusão dos vazios de escavação em que sejam repostos resíduos depois da extração do mineral para fins de reabilitação, estabilização geomecânica e ou como requisito da sequência do método de exploração, durante os seguintes períodos: (i) mais de seis meses, para as instalações de resíduos perigosos gerados de forma imprevista, (ii) mais de um ano, para as instalações de resíduos não inertes e não perigosos, (iii) mais de três anos, para as instalações destinadas a solo não poluído, resíduos de prospeção não perigosos, resíduos resultantes da extração, tratamento e armazenagem de turfa e resíduos inertes, (iv) sem prazo, para as instalações de resíduos da categoria A (i.e., as que preenchem os critérios previstos no anexo II do Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de fevereiro, na sua redação atual) e as instalações de resíduos caracterizados como perigosos no plano de gestão de resíduos.

Escombreyas — instalação tecnicamente preparada para a deposição à superfície de resíduos sólidos quando constituídos por partículas de espectro granulométrico largo;

Pedreiras de classe 1 — têm uma área igual ou superior a 25 hectares.

Pedreiras de classe 2 — pedreiras subterrâneas ou mistas e as que, sendo a céu aberto, tenham uma área inferior a 25 hectares e excedam qualquer dos seguintes limites:

Área de 5 ha;

Profundidade de escavação de 10 m;

Produção anual de 150 000 t;

15 trabalhadores;

Utilização anual de 2000 kg de explosivos no método de desmonte.

Pedreiras de classe 3 — pedreiras a céu aberto que não excedam nenhum dos limites acima referidos.

Pedreiras de classe 4 — pedreiras de calçada e de laje se enquadradas na definição e limites da classe 3.

Situação administrativa de licenciamento:

Licenciada — cumpre as obrigações administrativas de licenciamento (Plano de Lavra e PARP aprovados, e caução prestada);

Em licenciamento — procedimento de licenciamento em curso, ao abrigo do regime de regularização das atividades económicas ou em adaptação ao regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais (pedreiras);

Licenciada, mas não cumpre as atuais obrigações administrativas de licenciamento — não cumpre as obrigações administrativas de licenciamento (Plano de Lavra e/ou PARP não aprovados, e/ou sem caução).

Situação de atividade:

Em exploração/em recuperação — trabalhos de exploração e/ou recuperação em curso;

Suspensa com autorização — atividade interrompida devidamente autorizada por um prazo fixado;

Suspensa sem autorização — atividade interrompida não autorizada, por um prazo inferior a dois anos;

Abandonada — atividade interrompida não autorizada, por prazo igual ou superior a dois anos, ou atividade cujo prazo de suspensão autorizado foi ultrapassado;

Em encerramento — trabalhos de exploração e recuperação em finalização e que antecedem a desvinculação do explorador.

Pedreiras em situação crítica — consideram-se como «pedreiras em situação crítica» as pedreiras que comportem um ou mais fatores de criticidade para pessoas e bens e para o ambiente, resultantes da sua atividade e do seu impacto na envolvente, independentemente do estado atual de licenciamento ou de atividade.

Fator de criticidade — considera-se como «fator de criticidade» o incumprimento das zonas de defesa, o incumprimento de requisitos técnicos, ocorrências associadas à atividade e outras ocorrências externas que conduzam:

1) Ao colapso ou abatimento de prédios rústicos, urbanos ou mistos vizinhos, murados ou não;

2) A acidentes de poluição, inundações causadas por obstrução e desvio de cursos de água não navegáveis de regime permanente e não permanente, rios navegáveis e canais e destruição de nascentes de águas ou captações de água;

3) Ao colapso ou abatimento de caminhos públicos, estradas municipais ou nacionais;

4) Ao colapso ou abatimento de autoestradas e estradas internacionais;

5) Ao colapso, abatimento ou dano estrutural grave em pontes, linhas férreas e outras infraestruturas de suporte a vias de comunicação;

6) À rutura ou dano grave de condutas de transporte de fluidos, cabos subterrâneos, elétricos e de telecomunicações;

7) A acidentes ou queda de postes elétricos de baixa tensão, média e alta tensão, postos elétricos de transformação ou de telecomunicações;

8) A deslizamento ou exposição a quedas, ou outros acidentes, que decorram de frentes com inclinação superior ao declive natural ou desníveis de cota acentuados;

9) A movimentos de massa de escombrelas;

10) À ocorrência de acidentes associados ao estado do acesso à pedreira e da pedreira;

11) À existência de lagoas cujo potencial pode causar acidentes por afogamento ou exposição a outros fatores decorrentes da profundidade;

12) À destruição total ou parcial de edifícios não especificados e não localizados em pedreira e locais de uso público;

13) À destruição total ou parcial de monumentos nacionais, locais classificados de valor turístico, instalações e obras das Forças Armadas e forças e serviços de segurança, escolas e hospitais;

14) À afetação de locais e zonas classificadas com valor científico ou paisagístico;

15) À ocorrência de acidentes por acesso indevido à pedreira;

16) À ocorrência de acidentes em instalações localizadas em pedreiras e outros equipamentos de apoio à exploração abandonados.

Medida preventiva — considera-se como «medida preventiva» qualquer medida prevista no presente Plano de Intervenção que visa evitar ou pelo menos reduzir a situação potencial de criticidade detetada, bem como a possibilidade de ocorrência de um risco, acidente, situação de perigo, incluindo situações de perigo iminente ou grave, para a segurança de pessoas e bens ou para o ambiente.

ANEXO

Lista de pedreiras em situação crítica

Número da licença	Identificação do explorador	Identificação da pedreira	NUT II	Classe da pedreira (classe 1 ou 2)	Sinalização	Vedação	Estudos e ou projetos de execução	Grau de intervenção
5145	A. L. A. de Almeida, L. ^{da}	Oliveira Grande — S. Sebastião	Alentejo ...	2	Sim	Sim	Sim	Elevado.
5583	António Mocho, L. ^{da}	Herdade da Lagoa — MOL	Alentejo ...	2	Sim	Sim	Sim	Elevado.
5221	Ardósias, Valério e Figueiredo, L. ^{da}	Louzeiras de Canelas	Norte	2	Sim	Não	Sim	Elevado.
5671	BRIVEL — Britas e Betões de Vila Real, S. A.	S. Cosme	Norte	2	Sim	Sim	Sim	Elevado.
2501515	Cerâmica do Centro, L. ^{da}	Carne Azeda	Centro.	2	Não	Não	Sim	Elevado.
2501659	Cerâmica Progresso da Lagoa, L. ^{da}	Carne Azeda	Centro.	2	Não	Não	Não	Elevado.
5486	Eugénio & Galego — Mármore, L. ^{da}	Herdade da Lagoa — MBL	Alentejo ...	2	Sim	Não	Sim	Elevado.
4131	F. J. Cochicho & Filho, L. ^{da}	Lagoa PL	Alentejo ...	2	Sim	Sim	Sim	Elevado.
4936	FABRIMAR — Indústria de Rochas e Equipamentos, S. A.	Oliveira da Ponte FB.	Alentejo ...	2	Sim	Sim	Sim	Elevado.
4614	Florival Rocha — Mármore, L. ^{da}	Maroteira — AI	Alentejo ...	2	Sim	Sim	Sim	Elevado.
4615	Florival Rocha — Mármore, L. ^{da}	Santos n.º 2.	Alentejo ...	2	Sim	Sim	Sim	Elevado.
862-0703012	Generous Reason, Unipessoal, L. ^{da}	Encostinha 2.	Alentejo ...	2	Sim	Sim	Sim	Elevado.
5170	Jerónimo José Galhanas Cavaco.	Vinhas da Maroteira.	Alentejo ...	2	Sim	Não	Sim	Elevado.
5732	João Rodrigues Gonçalves	Monte de Antela.	Norte	2	Sim	Sim	Sim	Elevado.
5716	José Aldeia Lagoa & Filhos, S. A.	Barrinho n.º 2.	Centro.	2	Sim	Sim	Sim	Elevado.
5501	Lobo, Galego & Lobo, L. ^{da}	Herdade da Lagoa — FR2L	Alentejo ...	2	Sim	Sim	Sim	Elevado.

Número da licença	Identificação do explorador	Identificação da pedra	NUT II	Classe da pedra (classe 1 ou 2)	Sinalização	Vedação	Estudos e ou projetos de execução	Grau de intervenção
1745	MARLOVI — Sociedade de Mármore, L. ^{da}	Olival da Augustinha	Alentejo . . .	2	Sim	Sim	Sim	Elevado.
2337	Marmetal — Mármore e Materiais de Construção, S. A.	Olival à Estrada de Vila Viçosa — LL	Alentejo . . .	2	Sim	Não	Sim	Elevado.
5384	Marmongela, L. ^{da}	El Rei n.º 2	Alentejo . . .	1	Sim	Não	Sim	Elevado.
3120	Mármore Batanete — Serração e Polimento de Mármore e Granitos, L. ^{da}	Cerca St.º António — pedra A	Alentejo . . .	2	Sim	Sim	Sim	Elevado.
3362	Mármore do Condado, S. A.	Courela à Cerca de Santo António n.º 2.	Alentejo . . .	2	Sim	Não	Sim	Elevado.
4055	Mármore do Condado, S. A.	Olival da Pedreira	Alentejo . . .	2	Sim	Sim	Sim	Elevado.
5481	MARMORCHAS — Exploração e Comércio de Mármore, L. ^{da}	Herdade da Lagoa «MSB» — P1.	Alentejo . . .	2	Sim	Não	Sim	Elevado.
2556	MARMOZ — Companhia Industrial de Mármore de Estremoz, L. ^{da}	Cerca de Santo António	Alentejo . . .	2	Sim	Não	Sim	Elevado.
5461	MULTIMÁRMORE — Mármore de Vila Viçosa, L. ^{da}	Olival dos Pires n.º 3	Alentejo . . .	2	Sim	Sim	Sim	Elevado.
177	Pardal Monteiro — Mármore, S. A.	Santo António.	Alentejo . . .	2	Sim	Sim	Sim	Elevado.
3646	Pedra Secular, L. ^{da}	Palmeira n.º 2	Algarve. . .	2	Sim	Sim	Sim	Elevado.
2077	Piçarra & Ribeiro, S. A. (em transmissão).	Pedreira n.º 3 de Mouquim.	Centro. . . .	2	Sim	Sim	Sim	Elevado.
5201	Plácido José Simões, S. A.	Carrascal JS	Alentejo . . .	2	Sim	Sim	Sim	Elevado.
3898	RG Rogranit Grantax — Granitos, L. ^{da}	Quinta do Guieiro	Norte	2	Sim	Sim	Sim	Elevado.
4215	SOBRISUL — Sociedade de Britas Seleccionadas do Sul, S. A.	Mata Redonda	Centro. . . .	1	Não	Não	Não	Elevado.
3867	Sociedade das Pedreiras do Marco, L. ^{da}	Lages n.º 5	Norte	2	Sim	Sim	Sim	Elevado.
4995	SOLICEL — Sociedade do Centro Industrial de Esteios de Lousa, L. ^{da}	Rego do Vide	Norte	2	Sim	Sim	Sim	Elevado.
5008	Sousa & Catarino, L. ^{da}	Vale Cordeiro n.º 9	LVT	2	Sim	Não	Sim	Elevado.
5070	A Nova Cerâmica de Chaves, L. ^{da}	Nova Cerâmica n.º 2	Norte	2	Sim	Sim	Sim	Moderado.
4119	A. Bento Vermelho, L. ^{da}	São Marcos n.º 9	Alentejo . . .	2	Sim	Sim	Sim	Moderado.
6754	Adelino Ribeiro da Silva, Unipessoal, L. ^{da}	Pedreira de Roriz	Norte	2	Sim	Sim	Sim	Moderado.
6146	Agrepor Agregados — Extração de Inertes, S. A.	Picotas	Centro. . . .	2	Não	Não	Sim	Moderado.
1719	Amarrosalina — Construções em Granito e Imobiliária, L. ^{da}	Cancela da Cruz	Norte	2	Sim	Sim	Sim	Moderado.
5548	Amoet — Sociedade Mármore, S. A.	Pardais	Alentejo . . .	2	Sim	Sim	Sim	Moderado.
4999	António Augusto Pais, L. ^{da}	Alto da Companhia	Norte	2	Sim	Sim	Sim	Moderado.
4965	António Galego & Filhos — Mármore, S. A.	Pedreira do Texugo n.º 3	Alentejo . . .	2	Sim	Não	Sim	Moderado.
5144	Atlântida — Granitos e Mármore, L. ^{da}	Soutelinho Novo	Norte	2	Sim	Sim	Sim	Moderado.
20457	Avelino Vitória Gomes, L. ^{da}	Senhora de Todo o Mundo	LVT	2	Sim	Sim	Sim	Moderado.
5243	Bloco B — Mármore Inertes e Construção, L. ^{da}	Texugo — Lugamar	Alentejo . . .	2	Sim	Não	Sim	Moderado.
3594	Calimal — Administração de Bens, L. ^{da}	Fonte da Moura	Alentejo . . .	2	Sim	Sim	Sim	Moderado.
6194	Carlos Rey & Artur Rey, L. ^{da}	Figueirinha	Alentejo . . .	2	Sim	Sim	Sim	Moderado.
6477	Cauliareias — Caulino e Areias, S. A.	Vale de Arinto	Centro. . . .	2	Sim	Sim	Sim	Moderado.
5069	Cerâmica Flaviense, L. ^{da}	Flaviense — Palmares . . .	Norte	2	Sim	Sim	Sim	Moderado.
5014	Cetenova — Gestora de Cerâmicas de Chaves, A. C. E.	Nova Cerâmica n.º 1	Norte	2	Sim	Sim	Sim	Moderado.
5754	Cetenova — Gestora de Cerâmicas de Chaves, A. C. E.	Sanoano n.º 2	Norte	2	Sim	Sim	Sim	Moderado.
4970a	Cochicho, L. ^{da}	Parcela de 6000 m ² desanexada da pedra n.º 4970	Alentejo . . .	2	Não	Não	Sim	Moderado.
4998	Cupa Pedras, L. ^{da}	Jardim n.º 4	Norte	2	Sim	Sim	Sim	Moderado.
5787	Eduardo Oliveira	PB — Poço Bravo	Alentejo . . .	2	Sim	Sim	Sim	Moderado.
5013	Ezequiel Francisco Alves, L. ^{da}	Monte das Cabanas	Alentejo . . .	2	Sim	Não	Sim	Moderado.
5238	Ezequiel Francisco Alves, L. ^{da}	Cabanas — pedra D. . . .	Alentejo . . .	2	Sim	Não	Sim	Moderado.

Número da licença	Identificação do explorador	Identificação da pedra	NUT II	Classe da pedra (classe 1 ou 2)	Sinalização	Vedação	Estudos e ou projetos de execução	Grau de intervenção
5282	Ezequiel Francisco Alves, L. ^{da}	Monte d'El Rei MJ.	Alentejo ...	2	Sim	Não	Sim	Moderado.
4970	F.J. Cochicho & Filho, L. ^{da}	Fonte da Moura — parcela n.º 3.	Alentejo ...	2	Não	Não	Sim	Moderado.
862-0703148	Fabrimar — Indústria de Rochas e Equipamentos, S. A.	Poço Bravo n.º 2.	Alentejo ...	2	Sim	Sim	Sim	Moderado.
6607	Feliciano Soares — Granitos de Ponte de Lima, L. ^{da}	Pedreira Pedras Finas n.º 3.	Norte	2	Sim	Sim	Sim	Moderado.
5692	Formas de Pedra — Extração e Comércio de Pedras Naturais, L. ^{da}	S. Marcos P1 e P2	Alentejo ...	2	Sim	Sim	Sim	Moderado.
5403	Germano & Cordeiro, L. ^{da}	Germano.	LVT	2	Sim	Não	Sim	Moderado.
6069	Germano & Cordeiro, L. ^{da}	Rochipetra.	LVT	2	Sim	Sim	Sim	Moderado.
4862	Grani Roc Lusa, L. ^{da}	Pedreira IM	Alentejo ...	2	Não	Sim	Sim	Moderado.
5250	Granicar — Granitos de Carrazeda, S. A.	Cabeça Gorda.	Norte	2	Sim	Sim	Sim	Moderado.
5133	Granicon — Granitos e Construções, L. ^{da}	Felgueira do Moço.	Norte	2	Sim	Sim	Sim	Moderado.
6566	Granisuidros, L. ^{da}	Pedreira Sobreira de Atei	Norte	2	Sim	Sim	Sim	Moderado.
4716	Granitos do Castro, S. A.	Penice ou Curviã	Norte	2	Sim	Sim	Sim	Moderado.
6691	Granitos Senhora da Graça, L. ^{da}	Granito 1	Norte	2	Sim	Sim	Sim	Moderado.
3833	Industrial Exploradora de Granitos Santo Ovídio, L. ^{da}	Alvariça	Norte	2	Sim	Sim	Sim	Moderado.
6561	INERLENA — Extração e Comércio de Inertes, L. ^{da}	Alto do Areeiro	LVT	2	Sim	Não	Sim	Moderado.
6657	Irmãos Mota da Silva, L. ^{da}	Senhora da Graça	Norte	2	Sim	Não	Sim	Moderado.
5256	J. Mendes Nobre, L. ^{da}	Herdade da Vigária n.º 2	Alentejo ...	2	Sim	Não	Sim	Moderado.
6606	João Guerra & Filhos, L. ^{da}	Pedreira Pedras Finas n.º 2	Norte	2	Sim	Sim	Sim	Moderado.
5585	Jobasaltos — Extração Brigtagem, S. A.	Serra de Todo o Mundo n.º 2	LVT	2	Sim	Sim	Sim	Moderado.
2501660	José Aldeia Lagoa & Filhos, S. A.	Cova de Água.	Centro.	2	Não	Não	Sim	Moderado.
5245	José António Malato Rocha	Lugar à Encostinha — pedreira M	Alentejo ...	2	Sim	Sim	Sim	Moderado.
4748	Leite & Alves, L. ^{da}	Fojos n.º 3	Norte	2	Sim	Sim	Sim	Moderado.
5327	MARLUZFIL — Exploração e Transformação de Mármore, L. ^{da}	Tapada do Mouro.	Alentejo ...	2	Sim	Sim	Sim	Moderado.
3767	MARMETAL — Mármore e Materiais de Construção, S. A.	Encostinha n.º 4 — JPL ...	Alentejo ...	2	Sim	Sim	Sim	Moderado.
5470	Mármore Barroso, L. ^{da}	Herdade Salgada	Alentejo ...	2	Sim	Sim	Sim	Moderado.
2479	Mármore do Poço Bravo, L. ^{da}	Pedreiras A e B ao Poço Bravo	Alentejo ...	2	Sim	Sim	Sim	Moderado.
3137	Mármore Perpétuo, L. ^{da}	Olival da Encostinha	Alentejo ...	2	Sim	Sim	Sim	Moderado.
5402	Mármore Vigário, L. ^{da}	Moleanos n.º 4.	LVT	2	Sim	Sim	Sim	Moderado.
4842	MOGABRITA — Sociedade de Britas de Mogadouro, L. ^{da}	Nossa Senhora do Monte n.º 2.	Norte	2	Sim	Sim	Sim	Moderado.
5532	Monobi — Indústria de Granitos, L. ^{da}	Courela dos Baixareis ...	Alentejo ...	2	Sim	Sim	Sim	Moderado.
5612	Mota-Engil, Engenharia e Construção, S. A.	Mimosa	Norte	2	Sim	Sim	Sim	Moderado.
6684	Multimármore — Mármore de Vila Viçosa, L. ^{da}	Monte d'El Rei — Mocho	Alentejo ...	2	Sim	Não	Sim	Moderado.
5772	Pedra Alva — Sociedade Exploradora de Calcários do Centro, L. ^{da}	Casal Farto	LVT	2	Sim	Não	Sim	Moderado.
5854	Ponteiro de Cronos, L. ^{da}	Caseta.	Norte	2	Sim	Sim	Sim	Moderado.
6611	Prego & Fernandes — Extração de Pedra, L. ^{da}	Pedreira Pedras Finas n.º 8.	Norte	2	Sim	Sim	Sim	Moderado.
R80110	Prego & Santos, L. ^{da}	Laginhas.	Norte	2	Sim	Sim	Sim	Moderado.
6200	Previbloco — Fabrico de Artefactos de Cimento, L. ^{da}	Campo da Roda	Norte	2	Sim	Sim	Sim	Moderado.
4985	RG Rogranit Grantax — Granitos, L. ^{da}	Bouça da Tarronha ou Bouça do Fojo	Norte	2	Sim	Sim	Sim	Moderado.
4669	Rocha & Pires, L. ^{da}	Monte dos Pintos n.º 2 ...	Norte	2	Sim	Sim	Sim	Moderado.
3508	Rosa do Poço Bravo — Mármore e Rochas Ornamentais, L. ^{da}	Poço Bravo n.º 4.	Alentejo ...	2	Sim	Sim	Sim	Moderado.
5188	Rosa Ibérico — Mármore e Granitos Unipessoal, L. ^{da}	A Vigária ER2	Alentejo ...	2	Sim	Não	Sim	Moderado.

Número da licença	Identificação do explorador	Identificação da pedra	NUT II	Classe da pedra (classe 1 ou 2)	Sinalização	Vedação	Estudos e ou projetos de execução	Grau de intervenção
4892	S.E. M. — Sociedade de Empreitadas do Marco, L. ^{da}	Tanha	Norte	2	Sim	Sim	Sim	Moderado.
1667	Sociedade das Pedreiras do Marco, L. ^{da}	Monte do Fojo	Norte	2	Sim	Sim	Sim	Moderado.
5495	SOLUBEMA — Sociedade Luso-Belga de Mármore, S. A.	Herdade do Mouro — Courela II	Alentejo . . .	2	Sim	Sim	Sim	Moderado.
5507	SOLUBEMA — Sociedade Luso-Belga de Mármore, S. A.	Herdade do Mouro — Courela A	Alentejo . . .	2	Sim	Sim	Sim	Moderado.
6560	SORGILA — Sociedade de Argilas, S. A.	Barreiras — Carapinhal . .	Centro.	2	Sim	Sim	Sim	Moderado.
6725	SORGILA — Sociedade de Argilas, S. A.	Barreiras Altas	Centro.	2	Sim	Sim	Sim	Moderado.
4990	Sousa & Catarino, L. ^{da}	Moleanos n.º 3	LVT	2	Sim	Sim	Sim	Moderado.
4724	TECNOVIA — Sociedade de Empreitadas, S. A.	Argentino	Alentejo . . .	2	Sim	Sim	Sim	Moderado.
862-0703045	Teodoro José Espanhol Pombeiro	Tapadão — Borba	Alentejo . . .	2	Sim	Sim	Sim	Moderado.
6650	Triângulo da Pedra, L. ^{da}	Pedras de Sobreira	Norte	2	Sim	Sim	Sim	Moderado.
5229	Vitor Manuel Neves Marques, L. ^{da}	Boiça n.º 2	Centro.	2	Sim	Sim	Sim	Moderado.
R80115	XISTOPOR — Industria Extrativa, L. ^{da}	Vale da Mó n.º 1	Norte	2	Sim	Sim	Sim	Moderado.
6525	Zedasiães — Granitos, S. A.	Luzelos	Norte	2	Sim	Sim	Sim	Moderado.
6678	ACR — Agostinho da Costa Ribeiro & Filhos, L. ^{da}	Fojo n.º 2	Norte	2	Sim	Sim	Sim	Baixo.
5236	Adelino Duarte da Mota, S. A.	Roussa de Cima	Centro.	Sem informação	Não	Não	Sim	Baixo.
6637	Adriano Jorge Marcelino Bregas	Vale Videiro II	Norte	2	Sim	Sim	Sim	Baixo.
6683	Agregados Calcários das Sesmarías, L. ^{da}	Monte das Sesmarías	Alentejo . . .	2	Sim	Sim	Sim	Baixo.
392	Agrepor Agregados — Extração de Inertes, S. A.	Gesseira S. José do Pinheiro	Centro.	1	Sim	Sim	Sim	Baixo.
3080	Agrepor Agregados — Extração de Inertes, S. A.	Esporão	Norte	1	Sim	Sim	Sim	Baixo.
6610	Álvaro Rodrigues Fernandes	Pedreira Pedras Finas n.º 7	Norte	2	Sim	Sim	Sim	Baixo.
3707	António Bonfim Machado	Bouça de Trás da Lage. . .	Norte	2	Sim	Não	Sim	Baixo.
4973	António da Silva Miguel, L. ^{da}	Sorte do Ladário.	Norte	2	Sim	Sim	Sim	Baixo.
5062	António do Bonfim Machado	Sorte do Mato de Trás da Lage	Norte	2	Sim	Não	Sim	Baixo.
4334	APS — Administração dos Portos de Sines e do Algarve, S. A.	Pedreira de Monte Chãos	Alentejo . . .	1	Sim	Não	Sim	Baixo.
5065	Arlindo da Mota Soares, L. ^{da}	Costa Queimada	Norte	2	Sim	Sim	Sim	Baixo.
5804	Ba Glass Portugal, S. A.	Fonte quente n.º 4.	Centro.	2	Não	Sim	Sim	Baixo.
2320	Beira Calcários, L. ^{da}	Baixo Carvalhal	Centro.	1	Sim	Não	Não	Baixo.
4650	Brifat — Britas e Transportes, S. A.	Da Aventura	LVT	2	Não	Não	Sim	Baixo.
4996	BRIMO — Britas de Mouquim, L. ^{da}	Pedra da Mua	Centro.	2	Sim	Sim	Sim	Baixo.
4868	Britafiel — Agregados e Ornamentais, S. A.	Poço Negro n.º 3	Norte	1	Sim	Sim	Sim	Baixo.
4753	Britaltos — Brita do Alto da Serra, L. ^{da}	Preguilha	Centro.	2	Sim	Sim	Sim	Baixo.
5706	CS Coelho da Silva, S. A.	Carregueira n.º 2	LVT	2	Não	Não	Sim	Baixo.
5722	Campos Silva, S. A.	Bouça do Castro.	Norte	2	Sim	Sim	Sim	Baixo.
6412	Casinhãs Antunes, L. ^{da}	Baladinho n.º 2.	Centro.	2	Sim	Não	Sim	Baixo.
6231	Cerâmica F. Santiago & Filhos, S. A.	Ribeira do Grou	LVT	2	Não	Sim	Sim	Baixo.
1793	CIMPOR — Indústria de Cimentos, S. A.	Cabo Mondego Norte. . . .	Centro.	2	Sim	Sim	Não	Baixo.
2501710	Cipal-Cerâmica Industrial Pombalense, L. ^{da}	Larguesas	Centro.	2	Sim	Sim	Sim	Baixo.
1100	CMP — Cimentos Maceira e Pataias, S. A.	Maceira n.º 3	Centro.	1	Não	Não	Sim	Baixo.
5433	Construções Pragosa, S. A.	Serra de Todo o Mundo. . .	LVT	2	Sim	Não	Sim	Baixo.
5093	CONSTRUINERTES — Extração Transformação e Comércio de Inertes L. ^{da}	Mata do Santinho.	Centro.	2	Não	Sim	Não	Baixo.

Número da licença	Identificação do explorador	Identificação da pedra	NUT II	Classe da pedra (classe 1 ou 2)	Sinalização	Vedação	Estudos e ou projetos de execução	Grau de intervenção
Sem informação	Desconhecido	Póvoa de Varzim	Norte	2	Sim	Sim	Sim	Baixo.
3631	DFG Monchique, L. ^{da}	Lugar da Nave	Algarve.	2	Sim	Sim	Sim	Baixo.
5654	DRV — Exploração de Mármore e Britas, L. ^{da}	Pedra Furada n.º 5	Centro.	2	Sim	Não	Sim	Baixo.
3269	Empreitadas Gerais António Correia, L. ^{da}	Sorte do Bom Real	Norte	2	Sim	Sim	Sim	Baixo.
6613	EXIGRAPEL — Exploração Industrial Granítica de Pedra de Pedrógão, L. ^{da}	Pedreira Pedras Finas n.º 13	Norte	2	Sim	Sim	Sim	Baixo.
4426	Farpedra — Exploração de Pedreiras, L. ^{da}	Moleanos n.º 2	LVT	2	Não	Sim	Não	Baixo.
6621	Feliciano Soares — Granitos de Ponte de Lima, L. ^{da}	Pedreira Pedras Finas n.º 12	Norte	2	Sim	Sim	Sim	Baixo.
R80124	Fernande & Matos — Granitos e Cantarias do Lima, L. ^{da}	Pedreira da Portela n.º 3	Norte	2	Sim	Sim	Sim	Baixo.
5114	Fernando Almeida & Filhos L. ^{da}	Fojos n.º 12	Norte	2	Sim	Sim	Sim	Baixo.
5091	Gradul — Indústria de Granitos, L. ^{da}	Monte do Ladário n.º 3	Norte	2	Sim	Sim	Sim	Baixo.
5207	Grafer — Granitos Ferraz, Unipessoal, L. ^{da}	Tapada do Ladário n.º 3	Norte	2	Sim	Sim	Sim	Baixo.
6643	GRANIBASTO — Granitos de Basto, L. ^{da}	Nossa Senhora da Graça	Norte	2	Sim	Sim	Sim	Baixo.
6609	GRANIFINAS — Exploração de Pedreiras, L. ^{da}	Pedreira Pedras Finas n.º 6	Norte	2	Sim	Sim	Sim	Baixo.
6703	GRANIMONDIM, L. ^{da}	Pedra Vedra	Norte	2	Sim	Sim	Sim	Baixo.
5851	GRANITALVES — Granitos e Obras Públicas, S. A.	Bachoqueiros	Norte	2	Sim	Sim	Sim	Baixo.
6608	GRAVALIMA — Granitos do Vale do Lima, L. ^{da}	Pedreira Pedras Finas n.º 4	Norte	2	Sim	Sim	Sim	Baixo.
6612	Gustavo da Silva Fernandes	Pedreira Pedras Finas n.º 9	Norte	2	Sim	Sim	Sim	Baixo.
1936	Irmãos Cavaco, S. A.	Pedra Grande	Norte	2	Sim	Sim	Sim	Baixo.
4655	Irmãos Cavaco, S. A.	Mala Posta	Norte	2	Sim	Sim	Sim	Baixo.
4745	Irmãos Queirós, L. ^{da}	Fojos n.º 2	Norte	2	Sim	Sim	Sim	Baixo.
4019	J. Batista Carvalho, L. ^{da}	Vale do Junco	Centro.	1	Sim	Não	Sim	Baixo.
R80125	João Amorim e Carrones, L. ^{da}	Pedreira da Portela n.º 2	Norte	2	Sim	Sim	Sim	Baixo.
5031	Joaquim Bartolomeu	Meimoo	Centro.	2	Não	Sim	Não	Baixo.
6648	José Maria Ferreira Martins	Chão de Telheiros	Norte	2	Sim	Sim	Não	Baixo.
40001	Junta de Freguesia de Aljubarrota	Desconhecido	LVT	Sem informação	Não	Não	Não	Baixo.
6785	LitoAreias — Exploração de Areias de Monte Redondo, S. A.	Corvo	Centro.	2	Não	Não	Sim	Baixo.
R80123	Louro — José Manuel Lima Monteiro, Unipessoal, L. ^{da}	Pedreira da Portela n.º 5	Norte	2	Sim	Sim	Sim	Baixo.
2986	LRP — Britas do Centro, S. A.	Serra do Carvalhal	Centro.	1	Sim	Sim	Sim	Baixo.
6483	Lusosílicas — Sílicas Industriais, L. ^{da}	Cortelos	LVT	2	Sim	Não	Sim	Baixo.
5106	Magratex — Mármore e Granitos para Exportação, L. ^{da}	Cruz dos Meninos BR	Alentejo	2	Sim	Não	Sim	Baixo.
6605	Manuel Cunha Fernandes, Sociedade Unipessoal, L. ^{da}	Portela 1	Norte	2	Sim	Sim	Sim	Baixo.
80006	Marcelino Augusto Mesquita Unipessoal, L. ^{da}	Pedra de Baixo	Norte	2	Sim	Não	Sim	Baixo.
4887	MARFILPE — Mármore e Granitos, S. A.	Molianos n.º 3	LVT	2	Sim	Não	Sim	Baixo.
5739	MARGON — Materiais e Revestimentos Modernos para Edificações, S. A.	Carregueira n.º 1	LVT	2	Sim	Não	Sim	Baixo.
6632	Maria Piedade Fernandes, Unipessoal, L. ^{da}	Vale Videiro I	Norte	2	Sim	Sim	Sim	Baixo.
5057	Mário Santos Moderno e Filhos, L. ^{da}	Barrigueira	Centro.	2	Não	Sim	Sim	Baixo.
2812	Mota-Engil, Engenharia e Construção, S. A.	Cova da Moura n.º 2	Centro.	2	Sim	Sim	Não	Baixo.
2813	Mota-Engil, Engenharia e Construção, S. A.	Cova da Moura n.º 3	Centro.	2	Sim	Sim	Não	Baixo.
4656	P. D. L. — Pedreiras de Ladeiras, S. A.	Ladeiras	Centro.	2	Sim	Sim	Sim	Baixo.
4497	PEDRALIME, L. ^{da}	Cova da Feitosa	LVT	2	Não	Não	Sim	Baixo.

Número da licença	Identificação do explorador	Identificação da pedreira	NUT II	Classe da pedreira (classe 1 ou 2)	Sinalização	Vedação	Estudos e ou projetos de execução	Grau de intervenção
20179	PEDRIPÓ, L. ^{da}	Vale da Lagoa	LVT	2	Não	Sim	Não	Baixo.
3070	RG Rogranit Grantax — Granitos, L. ^{da}	Arados	Norte	2	Sim	Sim	Sim	Baixo.
3973	RG Rogranit Grantax — Granitos, L. ^{da}	Ladário n.º 3	Norte	2	Sim	Sim	Sim	Baixo.
5376	Rocha Verde, S. A.	Santo Estêvão — P3	Algarve	2	Sim	Sim	Sim	Baixo.
6789	SAFIRINÉDITA, Unipessoal, L. ^{da}	Sorte do Melro	Norte	2	Sim	Sim	Sim	Baixo.
2748	Secil Britas, S. A.	Baldio	Norte	1	Sim	Sim	Sim	Baixo.
2623	Secil Martingança — Aglomerantes e Novos Materiais Para a Construção, S. A.	Mangas	Centro	2	Não	Não	Sim	Baixo.
6504	SOCIALVA — Fabricação de Produtos de Cimento, L. ^{da}	Vale do Forno	Centro	2	Não	Sim	Sim	Baixo.
6475	Sorgila — Sociedade de Argilas, S. A.	Traveiro	Centro	2	Não	Sim	Sim	Baixo.
6325	Sousa & Catarino, L. ^{da}	Pias	LVT	2	Sim	Sim	Não	Baixo.
5281	Tecnovia — Sociedade de Empreitadas, S. A.	Aivados	Alentejo	1	Sim	Sim	Sim	Baixo.
3785	Umbelino Monteiro, S. A.	Pisca n.º 2	Centro	2	Sim	Sim	Sim	Baixo.
4201	VIMIBRITA — Soc. de Exploração de Granitos, L. ^{da}	Lagoa n.º 5	Norte	2	Sim	Sim	Sim	Baixo.
R80126	Vitripedras, Unipessoal, L. ^{da}	Pedreira da Portela n.º 4	Norte	2	Sim	Sim	Sim	Baixo.

ANEXO II

(a que se refere o n.º 11)

Tipologia de aquisições de bens e serviços a cargo da EDM — Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S. A., e respetivos montantes máximos a transferir pelo Fundo Ambiental, a que acresce IVA à taxa legal em vigor

	2019 ⁽¹⁾ (²)	2020 ⁽¹⁾ (²)	2021 ⁽¹⁾ (²)	Total
Aquisição de serviços, na modalidade de tarefa ou de avença, assegurando o acompanhamento <i>in loco</i> das intervenções a realizar	281 707 €	281 707 €	281 707 €	845 122 €
Aquisição de serviços de aluguer de equipamento informático, de sistemas de aeronaves não tripuladas e aquisição de equipamento de proteção individual.	28 577 €	0 €	0 €	28 577 €
Aquisição de serviços, em regime de <i>renting</i> , de três viaturas todo-o-terreno.	28 455 €	28 455 €	28 455 €	85 366 €
Aquisição de serviços para sinalizar as pedreiras em situação crítica identificadas no Plano de Intervenção nas Pedreiras em Situação Crítica (Plano de Intervenção)	121 463 €	0 €	0 €	121 463 €
Aquisição de serviços para vedar as pedreiras em situação crítica identificadas no Plano de Intervenção, nos termos do n.º 8 da presente resolução ⁽¹⁾	849 951 €	849 951 €	849 951 €	2 549 854 €
Aquisição de serviços para realizar estudos prévios e ou projetos de execução que possibilitem a identificação de soluções técnicas adequadas à realização de intervenções de caráter estrutural, à reposição de zonas de defesa e à estabilização de escombrelas para as pedreiras em situação crítica identificadas no Plano de Intervenção, nos termos do n.º 8 da presente resolução ⁽¹⁾	500 000 €	500 000 €	500 000 €	1 500 000 €
<i>Total</i>	1 810 154 €	1 660 114 €	1 660 114 €	5 130 382 €

⁽¹⁾ As verbas previstas, para o período de 2019 a 2021, serão executadas pela EDM — Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S. A., apenas se os exploradores das pedreiras ou os proprietários dos terrenos onde as mesmas se localizam incumprirem as medidas determinadas pela Direção-Geral de Energia e Geologia.

⁽²⁾ O montante não contratado nos anos económicos anteriores acresce à verba do ano subsequente.

⁽³⁾ As verbas definidas para cada tipo de aquisições de bens e serviços podem ser transferidas para outro tipo previsto, mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da geologia e do ambiente.

112106732

I SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
